



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II
DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VII — N.º 225

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 1965

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CASA DA MOEDA

PORTARIAS DE 4 DE OUTUBRO DE 1965

O Diretor Executivo, de acordo com o que consta do Processo nº 7.132, de 1965, resolve:

N.º 398 — Prorrogar por duas (2) horas diárias, durante sessenta (60) dias úteis, a partir da presente data, o expediente dos servidores, abaixo relacionados, de acordo com o disposto no artigo 150, item I, da Lei número 1.711, de 28-10-1952, para fim de atender a produção de moedas necessárias:

Antonio Henriques Filho — Cunhador Moedas nível 12	78.666
Ezio Moreira dos Santos — Cunhador Moedas nível 12	78.666
Reinaldo Cardoso de Miranda — Cunhador Moedas nível 12	78.666
Pedro Jorge Lessa — Cunhador Moedas nível 12	78.666
João Julio Rodrigues e Silva — Cunhador Moedas nível 12	78.666
Carlos Macedo — Cunhador Moedas nível 10	66.666
Sebastião do Rosário — Cunhador Moedas nível 10	66.666
Renato Carneiro dos Campos — Cunhador Moedas nível 10	66.666
Hermes Valois Mota — Cunhador Moedas nível 10	66.666
Aloizio de Almeida e Silva — Cunhador Moedas nível 10	66.666
Armando Moreira — Cunhador Moedas nível 10	66.666
Dayr Braz Lopes — Cunhador Moedas nível 10	66.666
Alberto Dias da Cruz — Cunhador Moedas nível 10	66.666
Wilson dos Passos — Mec. Máquinas nível 10	66.666
Nuno dos Santos Filho — Cunhador Moedas nível 9	60.332
José Alves dos Santos — Cunhador Moedas nível 9	60.666
Enes Câmara Rosa — Cunhador Moedas nível 9	60.666
João Luiz Ribeiro — Cunhador Moedas nível 9	60.666
Paulo França de Lima — Cunhador Moedas nível 9	60.666
Pedro Rousseau Pessanha — Cunhador Moedas nível 9	60.666
Waldemar Manoel — Cunhador Moedas nível 9	60.666
Hervaldo Estrela Quinhones — Cunhador Moedas nível 9	60.666
Francisco de Assis — Cunhador Moedas nível 9	60.666
Lincoln Vieira Pereira — Cunhador Moedas nível 9	60.666
Nelson Rodrigues de Oliveira — Cunhador Moedas nível 9	60.666
José Miquelon — Cunhador Moedas nível 9	60.666
João Aranda — Cunhador Moedas nível 9	60.666
Antonio Fernandes — Cunhador Moedas nível 9	60.666
Waldemar Antonio dos Reis — Cunhador Moedas nível 9	60.666
José Celestino — Cunhador Moedas nível 9	60.666
Damião Cosme Filho — Cunhador Moedas nível 9	60.666
Adhemar Pinto de Almeida — Mec. Máquinas nível 9	60.666
Edgar Marques Bernardo — Fundidor nível 9	60.666
João Bazilio Gualberto — Cunhador Moedas nível 8	55.332
Armindo de Freitas Guimarães — Cunhador Moedas nível 8	55.332
José Rodrigues Mezes — Cunhador Moedas nível 8	55.332
Lauro Ferreira de Azevedo — Cunhador Moedas nível 8	55.332
Moacyr da Silva Lessa — Cunhador Moedas nível 8	55.332
Samuel Pedro da Silva — Cunhador Moedas nível 8	55.332
Oscar de Souza Lira — Cunhador Moedas nível 8	55.332
Arnaldo Rodrigues — Cunhador Moedas nível 8	55.332
Euno de Oliveira Rego — Cunhador Moedas nível 8	55.332
Ovidio Câmara Rosa — Cunhador Moedas nível 8	55.332
Dauro Alves de Sá — Cunhador Moedas nível 8	55.332
Adalberto Ribeiro de Melo — Motorista nível 8	55.332
Jair Machado — Impressor Valores nível 8	55.332
Roberto Batista de Andrade — Auxiliar de Artífice nível 5	44.000
Djalma Sant'Ana de Lima — Auxiliar Artífice nível 5	44.000
Luiz Jorge Caetano Ferreira — Auxiliar Artífice nível 5	44.000

A despesa de Cr\$ 2.997.294 (dois milhões novecentos e noventa e sete mil duzentos e noventa e quatro cruzeiros) concernente à gratificação citada, correrá à conta da Verba 3.0.0.0 — Despesas Correntes — 1.0.0 — Despesas de Custeio, 1.1.0 — Pessoal — 02.00 — Despesas Variáveis com Pessoal — 04, Gratificação por prestação de serviços extraordinários.

O Diretor Executivo, de acordo com o que consta do processo número 6.884-65, resolve:

N.º 399 — Prorrogar por duas (2) horas diárias, durante sessenta (60) dias úteis, a partir da presente data, o expediente dos servidores, abaixo relacionados, de acordo com o disposto no artigo 150, item I, da Lei n. 1.711, de 28-10-52, a fim de atenderem ao grande acúmulo de processos enviados

a esta autarquia, para exames e perícia de valores, de amostras de ligas monetárias vindas da fundição e de fornecedores particulares, para análises:

Mario Assumpção Madeira Angrim — Perito Valores nível 20 ..	153.332
Aluisio Marinho de Andrade — Perito Valores nível 19	140.000
Rubens Francisco da Silva — Perito Valores nível 19	140.000
Sonia Rotberg — Perito Valores nível 19	140.000
Olavo de Andrade — Técnico Laboratório nível 14	91.332
Levy Rodrigues — Técnico Laboratório nível 14	91.332
Tanya Napoleão Richer — Laboratorista nível 12	78.666
Altifício de Souza Pereira — Fotógrafo nível 11	72.666
Adil Cyrillo dos Santos — Aux. Perito Valores nível 10	66.666
Arlindo Gonçalves Ferreira — Aux. Perito Valores nível 10	66.666
Hermírenio José Pereira — Aux. Perito Valores nível 10	66.666
Jorge Pacova — Escriturário nível 10	66.666
Lourival dos Santos — Impressor Valores nível 10	66.666
Agnello Leite — Aux. Perito Valores nível 10	66.666
Manoel Alves — Fotógrafo nível 9	60.666
Oswaldo Bindl — Impressor Valores nível 9	60.666
João Orestes de Carvalho — Auxiliar Portaria nível 8	55.332
Moacyr Ribeiro da Silva — Zelador nível 7	50.000
Ivan da Silva Oliveira — Aux. Artífice nível 5	44.000

A despesa de Cr\$ 1.577.988 (um milhão quinhentos e setenta e sete mil novecentos e oitenta e oito cruzeiros) concernente à gratificação citada, correrá à conta da Verba 3.0.0.0 — Despesas Correntes, 1.0.0 — Despesas de Custeio, 1.1.0 — Pessoal — 02.00 — Despesas Variáveis com Pessoal, 04 — Gratificação por prestação de serviços extraordinários.

O Diretor Executivo, de acordo com o que consta do processo número 6.921-65, resolve:

N.º 400 — Prorrogar por duas (2) horas diárias, durante sessenta (60) dias úteis, a partir da presente data, o expediente dos servidores, abaixo relacionados, de acordo com o disposto no artigo 150, item I, da Lei número 1.711, de 28-10-52, considerando o crescente aumento de movimento na Tesouraria, concernente a pagamentos, encomendas em geral, selos devolvidos, etc.:

Francisco Cavalcanti de Rezende — Fiel de Tesouro nível 18 ..	126.666
Ruy Linhares Velloso — Fiel de Tesouro nível 18	126.666
Xisto Dias — Fiel de Tesouro nível 18	126.666
Oscar de Paiva — Fiel de Tesouro nível 18	126.666
Murilo Leão Vianna — Fiel de Tesouro nível 18	126.666
Félix Di Nole Gonçalves — Fiel de Tesouro nível 18	126.666
Abgail dos Santos — Fiel de Tesouro nível 18	126.666
João Salim Thomaz — Fiel de Tesouro nível 18	126.666
Antonio Baptista Soares — Fiel de Tesouro nível 18	126.666
João Alberto Monteiro Gontreira — Fiel de Tesouro nível 18 ..	126.666
João Abid Shammss — Of. Administração nível 16	107.332
Manoel Pereira Soares — Fundidor nível 9	60.666
Lino Ferreira da Silva — Mec. Operador nível 9	55.332
Pedro Cardoso da Silva — Aux. Portaria nível 8	55.332
Antonio Batista Alves — Aux. Portaria nível 8	55.332
Norival Paiva — Aux. Portaria nível 8	55.332
Carlos Cancio de Assis — Aux. Portaria nível 8	55.332
Antonio Ignácio da Silva — Aux. Portaria nível 8	55.332
Américo Rodrigues da Costa — Aux. Portaria nível 8	55.332
Jayme Garcia — Mecânico de Máquinas nível 8	55.332
Ernesto Braz Lopes — Servente nível 5	44.000
Otaclio dos Santos — Aux. Artífice nível 5	41.000

A despesa de Cr\$ 1.970.643 (um milhão novecentos e setenta mil selcentos e quarenta e oito cruzeiros) concernente à gratificação citada, correrá à conta da Verba 3.0.0.0 — Despesas Correntes, 1.0.0 — Despesas de Custeio, 1.1.0 — Pessoal — 02.00 — Despesas Variáveis com Pessoal, 04 — Gratificação por prestação de serviços extraordinários.

O Diretor Executivo, de acordo com o que consta do Processo número 6.884-65, resolve:

N.º 401 — Prorrogar por duas (2) horas diárias, durante sessenta (60) dias úteis, a partir da presente data, o expediente dos servidores, abaixo relacionados, de acordo com o disposto no artigo 150, item I, da Lei número 1.711, de 28-10-52, a fim de atender ao acúmulo de serviços, como, controle da Dotação Orçamentária, organizar e executar, analiticamente, a contabilidade Industrial da Casa, etc.:

Gilda Adeur Câmara — Of. Administração nível 16	107.332
Silvio Gonçalves Pena — Of. Administração nível 16	107.332

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17.30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação da administração descentralizada Impressão nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional BRASÍLIA

ASSINATURAS

Table with columns: REPARTIÇÕES E PARTICULARES (Capital e Interior, Exterior) and FUNCIONÁRIOS (Capital e Interior, Exterior). Rows for Semestre and Ano with corresponding Cr\$ values.

Parte superior do endereço não impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

Table listing names and positions of staff members with their corresponding Cr\$ amounts. Includes Maria Natividade Couto, Fernando Guarana de Menezes, etc.

A despesa de Cr\$ 2.531.300 (dois milhões quinhentos e trinta e um mil e trezentos cruzeiros) concernente à gratificação citada, correrá à conta da Verba 3.0.0.0 — Despesas Correntes, 1.0.0 — Despesas de Custeio, 1.1.0 — Pessoal — 02.00 — Despesas Variáveis com Pessoal, 04 — Gratificação por prestação de serviços extraordinários.

O Diretor Executivo, à vista do memorando n.º 1.492, de 12-10-65, do S. P. F.

N.º 428 — Determina que o Gravador Artístico, nível 13-A, da R.P. do Q.P. deste Ministério, Jair Garrido Ribeiro, que tomou posse em 12-10-65 da função gratificada, símbolo 14-F, de Auxiliar de Gravura Mecânica desta Repartição, para a qual foi designado pela Portaria n.º 320, de 21-9-65, assumo o exercício das respectivas funções.

Outrossim, que o referido exercício seja considerado a partir da data da posse. — Nelson de Almeida Brum — Diretor-Executivo-Substituto.

Resumo de folha de pagamento de Gratificação Especial referente ao mês de novembro de 1965

Marcílio de Souza Ferreira — Engenheiro Metalúrgico (à disposição) — Cr\$ 200.000.

Lei n.º 53.628 de 26-1-65, Diário Oficial de 27 seguinte. Verba 3.0.0.0 — Despesas Correntes; 1.0.0 Despesas de Custeio; 1.1.0 Pessoal; 02.00 Despesas Variáveis com Pessoal; 12 — Gratificação especial.

Lei n.º 4.510-64, art. 27; Resolução do Conselho Deliberativo da Casa da Moeda n.º 5 de 23-6-65; Portaria do Diretor Executivo da Casa da Moeda n.º 232 de 28-6-65. SA-p em, 12 de novembro de 1965. — Maria de Souza Pereira, Arquivista nível 7.

Resumo de folha de pagamento dos Membros do Conselho Deliberativo da Casa da Moeda referente ao mês de novembro de 1965

Nelson de Almeida Brum — Diretor Executivo — Cr\$ 156.800. Lourenço Guimarães Monteiro — Conselheiro — Cr\$ 1256.800. Jesuino de Freitas Ramos — Conselheiro — Cr\$ 156.800. Henrique Alves de Minas — Conselheiro — Cr\$ 117.600. Alcyr Costa Fernandes — Conselheiro — Cr\$ 156.800. Wilberto Luiz Lima — Conselheiro — Cr\$ 153.000.

Lei n.º 55.628 de 26 de janeiro de 1965, Diário Oficial de 27 seguinte. Verba: 3.0.0.0 — Despesas Correntes; 1.0.0 Despesas de Custeio; 1.1.0 — Pessoal; 01.00 — Vencimentos e vantagens fixas; 07. — Gratificação

pela participação em órgãos de deliberação coletiva.

Lei n.º 4.510-64. SA-p em 12 de novembro de 1965. — Maria de Souza Pereira, Arquivista nível 7.

Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1965

O Conselho Deliberativo da Casa da Moeda, baseado no artigo 10, inciso III, da Lei n.º 4.510, de 1º de dezembro de 1964, resolve:

Aprovar o contrato de fornecimento à Casa da Moeda, de 50.000 quilos de discos de cupro níquel, de 1,8 mm de espessura, diâmetro 17,8mm, com a composição de 75% de cobre, 25% de níquel com 1% de tolerância, na importância total de Cr\$ 230.580.000 (duzentos e trinta milhões, quinhentos e oitenta mil cruzeiros), celebrado com a firma Laminação Nacional de Metais S. A. (processo n.º 6.465-65). — Nelson de Almeida Brum, Presidente. — Henrique Alves de Minas, Relator. — Jesuino de Freitas Ramos. — Lourenço Guimarães Monteiro. — Wilberto Luiz Lima — Alcyr Costa Fernandes.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA DE 30 DE ABRIL DE 1965

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 55.890, de 31 de março de 1965, publicado no Diário Oficial de 8-4-65, resolve:

N.º 5 — Designar Elza Futuro, Oficial de Administração, nível 16-C, requisitada anteriormente ao Ministério da Agricultura, para ocupar o

cargo em comissão, símbolo 1-C, de Chefe dos Serviços Gerais de Administração, da Coordenação Administrativa desta Autarquia. — Eudes de Souza Leão Pinto.

PORTARIA DE 4 DE JUNHO DE 1965

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 55.890, de 31-3-65 (D. O. 8-4-65), resolve:

N.º 4 — Nomear José Bifone, Veterinário, nível 22, do Quadro Per-

manente do Ministério da Agricultura, posto à disposição do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário conforme autorização da Presidência da República, publicada no D. O. de 2-8-65, para exercer o cargo em comissão, símbolo 1-C, de Chefe do Gabinete, órgão de 1.º grau divisional desta Autarquia, nos termos do artigo 32 do Regulamento aprovado pelo Dec. nº 55.890 de 31-3-65. — *Eudes de Souza Leão Pinto.*

PORTARIAS DE 12 DE OUTUBRO DE 1965

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31-3-65, e tendo em vista o contido no Processo nº INDA-9.862-65, resolve:

N.º 193 — Designar a Assistente Social, nível 19-A, Ilca de Sales Paula, para colaborar na execução do plano de seleção, encaminhamento e localização de diversas famílias em Núcleos Coloniais do Nordeste, concedendo-lhe 30 (trinta) diárias.

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31-3-65, e tendo em vista o contido no Processo nº SUPRA-BR. 740-63, resolve:

N.º 194 — Delegar competência a Edgar de Souza Cordeiro, Administrador do Núcleo Colonial de Guamá, no Estado do Pará, para, em nome do IADA, assinar a escritura de doação e promover o registro imobiliário da Gleba Pernambuco, adquirida pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — SPVEA, a fim de que seja efetivada a incorporação ao Núcleo Colonial de Guamá.

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31-3-65, resolve:

N.º 195 — Tornar sem efeito a Portaria nº 70 de 18 de junho de 1965, publicada no *Diário Oficial* de 23 de julho de 1965.

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 55.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o contido no Processo INDA nº 10.003 de 1965, resolve:

N.º 196 — Designar, em caráter provisório, até a aprovação do Regimento Interno do INDA, a Datilógrafa, nível 7-A, Guanahyra de Sousa Leão Faber, responsável pelos encargos de Secretária do Chefe da Divisão de Eletrificação Rural deste Instituto, de acordo com o disposto na Portaria nº 129-65, publicada no *Diário Oficial* de 13 de agosto de 1965, e na forma da legislação vigente.

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o contido no Processo SUPRA BE 3.830-63, resolve:

N.º 197 — Remover, a pedido, o Escrivente Datilógrafo, nível 7, Cosme Ferreira Ramos, da Hospedaria de Migrantes Eduardo Ribeiro, para a Delegacia de São Paulo, nos termos do art. 58, item II da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 18, item I, do Decreto 53.481, de 23 de janeiro de 1964.

PORTARIAS DE 14 DE OUTUBRO DE 1965

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA,

no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31-3-65, resolve:

N.º 198 — Designar o Oficial de Administração, nível 16-C Irenio Chaves, para integrar e chefiar a delegação do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, ao III Congresso Brasileiro de Conferência Internacional de Serviço Social.

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31-3-65, e tendo em vista o que contém no Ofício DE-SP nº 1.445, de 17 de setembro de 1965, resolve:

N.º 199 — Considerar designado, a partir de 18 de setembro de 1965, o Oficial de Administração, nível 12-A, Roseny Ribas da Costa, para responder pelo expediente da Delegacia do INDA no Estado de São Paulo, durante o impedimento do respectivo titular Olavo Acyr de Lima Rocha.

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31-3-65, resolve:

N.º 200 — Designar os servidores João Martins de Almeida, médico nível 18-B, Carlos Niederauer Tavares Cavalcanti, médico, nível 17-A, Clarice de Araújo Barças, Assistente Social, nível 18-B, Waldívia Alves de Oliveira Moreira, Assistente Social, nível 18-B, Joana Santos Ferreira, Assistente Social nível 17-A, Lygia Barcellos, Assistente Social, nível 17-A, Maria José Felicíssimo Campos, Assistente de Organização Rural, nível 15-A, Oton Monteiro de Deus, Assistente de Organização Rural, nível 15-A e Wilmar Carneiro de Freitas, Datilógrafo, nível 17-A, para participarem como representantes do INDA, no III Congresso Brasileiro de Serviço Social, a realizar-se entre 24 e 29 de outubro de 1965, na Cidade do Rio de Janeiro, GB, sem ônus para esta Autarquia. — *Eudes de Souza Leão Pinto.*

PORTARIAS DE 20 DE OUTUBRO DE 1965

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31-3-65, resolve:

N.º 201 — Designar, em caráter provisório, até a aprovação do Regimento Interno do INDA, o datilógrafo, nível 7, Wilmar Carneiro de Freitas, Responsável pelos encargos de Assistente da Divisão de Associativismo deste Instituto, de acordo com o disposto na Portaria nº 129-65, publicada no *Diário Oficial* de 13 de agosto de 1965, e na forma da legislação vigente.

N.º 202 — Homologar os atos praticados pelo Dr. José Moacyr dos Reis e Silva no período de 13 de agosto a 20 de setembro de 1965, quando no exercício das funções de Responsável pela Delegacia Estadual do INDA em Minas Gerais.

N.º 203 — Homologar a pena de repreensão imposta a Piragibe de Melo e Silva, Auxiliar de Estatística, nível 10-B, em 12 de dezembro de 1962, pelo Encarregado do Posto de Imigração de Recife, de acordo com o artigo 294, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, por haver deixado de cumprir com seus deveres quando prestava serviço no Aeroporto de Guararapes.

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 55.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o

contido no Processo INDA 1.884-65, resolve:

N.º 204 — Tornar sem efeito a Portaria nº 72, de 18 de fevereiro de 1965, que designou o Agente de Colocação Profissional, nível 12-B, João Adolpho Holanda Cunha para responder pelo expediente da Seção Administrativa, da Divisão de Material, da Secretaria Administrativa da extinta SUPRA.

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 55.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o contido no Processo INC 4.493-63, resolve:

N.º 205 — Homologar a pena de repreensão imposta, em 3 de abril de 1963, pelo Administrador do Núcleo Colonial de Monte Alegre, ao Enfermeiro Auxiliar, nível 8, Vitor Ferreira de Araújo, nos termos do artigo 204, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, por inobservância às normas legais e regulamentares, no desempenho de suas funções.

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 31 do Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o contido no Processo SUPRA nº 10.493-64, resolve:

N.º 206 — Homologar a pena de repreensão escrita, imposta, em 15 de julho de 1964, pelo Administrador do Núcleo Colonial de Jaijá a Galdino Evangelista dos Santos Tratorista, nível 7-A, de acordo com o artigo 204, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, por inobservância às normas legais e regulamentares no desempenho de suas funções na sede daquela Unidade Colonizadora.

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o contido no Processo INDA nº 9.270-65, resolve:

N.º 207 — Designar, em caráter provisório, até a aprovação do Regimento Interno do INDA, a Oficial de Administração nível 16-C, Cora Torres Monção, responsável pelo expediente da Seção de Atividades Auxiliares do Departamento de Desenvolvimento Rural deste Instituto, de acordo com o disposto na Portaria nº 129-65, publicada no *Diário Oficial* de 13 de agosto de 1965, e na forma da legislação vigente. — *Eudes de Souza Leão Pinto.*

PORTARIAS DE 25 DE OUTUBRO DE 1965

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, resolve:

N.º 208 — Designar, em caráter provisório, até a aprovação do Regimento Interno do INDA, o Oficial de Administração nível 12-A, Alexandre Domingos de Barros Rêgo responsável pelos encargos de Assistente do Chefe do Serviço de Pessoal dos Serviços Gerais de Administração da Coordenação Administrativa, de acordo com o disposto na Portaria nº 129-65, publicada no *Diário Oficial* de 13 de agosto de 1965, e na forma da legislação vigente.

N.º 210 — Nomear o Oficial de Administração, nível 12-A, Geralda Gonçalves Martins, para o cargo em comissão, símbolo 2-C, de Chefe dos Serviços de Comunicações e Multigrafia dos Serviços Gerais de Administração da Coordenação Administrativa órgão de 2.º grau divisional deste Instituto.

N.º 211 — Designar, em caráter provisório, até a aprovação do Regimento Interno do INDA, e Escriturária, nível 8, Maria do Carmo Oliveira responsá-

vel pelos encargos de Secretária do Serviço de Comunicações e Multigrafia dos Serviços Gerais de Administração, da Coordenação Administrativa, de acordo com o disposto na Portaria nº 129-65, publicada no *Diário Oficial* de 13 de agosto de 1965, e na forma da legislação vigente.

N.º 212 — Designar, em caráter provisório, até a aprovação do Regimento Interno do INDA, o Datilógrafo, nível 7, Walter Rossi, responsável pelos encargos de Assistente do Serviço de Comunicações e Multigrafia dos Serviços Gerais de Administração da Coordenação Administrativa, de acordo com o disposto na Portaria número 129-65, publicada no *Diário Oficial* de 13 de agosto de 1965, e na forma da legislação vigente.

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o contido no Processo INDA nº 7.659 de 1965, resolve:

N.º 213 — Designar Hilton Teixeira de Vasconcelos, Chefe do Serviço de Pessoal, Nelly Lúcia Gasparini Terra, Responsável pelo expediente do Serviço de Regime Legal, e Vitor Soares de Souza, Escriturário, nível 10-B, para, sob a presidência do primeiro, constituírem o Grupo de Trabalho incumbido da instrução dos processos de readaptação ainda pendentes nesta Autarquia, além da proposição de outras medidas, visando à sua remessa ao Departamento Administrativo do Serviço Público.

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31.3.65 e tendo em vista o que consta no Processo INDA 10.322-65, resolve:

N.º 214 — Designar o Datiloscopista, nível 15, Humberto Pereira Viana, para colaborar na execução do plano de seleção, encaminhamento e localização de colonos brasileiros para o Núcleo Colonial de Gurgéia, no Estado do Piauí, fazendo jus ao recebimento de 30 (trinta) diárias.

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31.3.65, ex-vi do artigo 218 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e tendo em vista o contido no Processo nº SUPRA 11.672-64, resolve:

N.º 215 — Designar, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 219, da citada Lei 1.711-52, Alexandre Domingos de Barros Rêgo, Oficial de Administração, nível 12-A, Almir Francisco da Silva, datilógrafo, nível 9-B e Victor Geammal, Auxiliar de Portaria, nível 7-A, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar as irregularidades apontadas no mencionado Processo SUPRA nº 11.672-64 e noutros da mesma natureza.

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31.3.65, resolve:

N.º 216 — Designar, em caráter provisório, até a aprovação do Regimento Interno do INDA, o Datilógrafo nível 7, Hilton Borges de Almeida, responsável pelos encargos de Secretário do Serviço de Transporte dos Serviços Gerais de Administração, da Coordenação Administrativa, de acordo com o disposto na Portaria nº 129-65, publicada no *Diário Oficial* de 13 de agosto de 1965, e na forma da legislação vigente.

N.º 217 — Designar, em caráter provisório, até a aprovação do Regimento Interno do INDA, o Oficial de Migração, nível 15-C, Expedito Lopes, responsável pelos encargos de Assistente

da Chefia do Serviço de Transporte dos Serviços Gerais de Administração da Coordenação Administrativa, de acordo com o disposto na Portaria nº 129-65, publicada no *Diário Oficial* de 13 de agosto de 1965, e na forma da legislação vigente.

Nº 218 — Designar, em caráter provisório, até a aprovação do Regimento Interno do INDA, o Dactilógrafo, nível 7; Naysa Marinho de Castro, responsável pelos encargos de Secretária do Serviço de Pessoal dos Serviços Gerais de Administração, da Coordenação Administrativa, de acordo com o disposto na Portaria número 129-65, publicada no *Diário Oficial* de 13 de agosto de 1965, e na forma da legislação vigente.

Nº 219 — Designar o Engenheiro Civil, nível 17-A, Carlos Augusto da Costa Chaves, o Agente Social, nível 10-A, Lídio da Silva Sá e o Bacharel Edgar Silva, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão a fim de propor medidas

que visem a sanar irregularidades de qualquer natureza jurídica, técnica ou administrativa, e indicar as providências necessárias à liquidação final dos Núcleos Coloniais Pôrto Seguro e Queimadas, encaminhando os resultados de seus trabalhos dentro do prazo máximo de 30 dias, concedendo-lhes 30 (trinta) diárias, nos termos do art. 135, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, fazendo vigorar a presente portaria a partir da data da publicação.

O Presidente do Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31.3.63 e tendo em vista o que consta dos Processos INDA-10.436-65 e INDA-10.471-65, resolve:

Nº 220 — Designar, sem prejuízo de suas funções, o Contador nível 17-A, Edgard de Abreu Carvalho, Executor do Convênio firmado entre a INDA e a Confederação Nacional de Agricultura, visando a promoção de

Encontros Rurais Regionais, em Belo Horizonte (MG), Recife (PE), Belém (PA) e Curitiba (PR), nos termos do que dispõe o item 1º da cláusula 4ª, do referido Convênio, publicado no *Diário Oficial* de 22 de outubro do corrente ano.

O Presidente do Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31.3.65, resolve:

Nº 221 — Designar os Agrônomos Helms Coby Baumotte e Caio da Rocha e Redator, nível 16-A, José Grande Pousa para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão encarregada de conferir o acervo da extinta SUPRA a que venha a ser destinado ao Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário — INDA, pela Comissão Interministerial de Liquidação e Transferência de Órgãos, criada pela Portaria nº 109, a ser recebido pela Coordenação Administrativa, conforme Portaria INDA

177, de 30.9.65, propondo inclusive a sua destinação.

Nº 222 — Designar, em caráter provisório, até a aprovação do Regimento Interno do INDA, o Dactilógrafo, nível 7, Sheila Maria Barroso Magno, responsável pelos encargos de Secretária da Divisão de Metodologia e Coordenação deste Instituto, de acordo com o disposto na Portaria número 129-65, publicada no *Diário Oficial* de 13 de agosto de 1965, e na forma da legislação vigente.

Nº 232 — Designar, em caráter provisório, até a aprovação do Regimento Interno do INDA, o Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, Maria de Lourdes de Souza Mello, responsável pelos encargos de Secretária do Diretor do Departamento de Cooperativismo e Extensão Rural, deste Instituto, de acordo com o disposto na Portaria nº 129-65, publicada no *Diário Oficial* de 13 de agosto de 1965, e na forma da legislação vigente — *Eudes de Souza Leão Pinto*.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

VOLUME 34 — OUTUBRO DE 1965

FASCÍCULO I — PREÇO : CR\$ 1.500

A Revista Trimestral de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal contém a matéria que, anteriormente, constituía o Apenso ao *Diário da Justiça*.

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

Atende-se pelo Serviço de Reembolso Postal

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

15º Distrito

ATOS DO ENGENHEIRO CHEFE

Resumo da folha de pagamento da Gratificação pela Prestação de Serviços Extraordinários, relativa ao mês de maio de 1965.

Nome, Matrícula, Cargo ou Função, Total por Pagar, Cr\$ — Adão Gomes Brasil — 2.181.146 — Trabalhador nível 1 — Cr\$ 16.500; Adão da Silva Ribeiro — 2.181.147 — Servente nível 5 — Cr\$ 22.000; Adilson da Silva Soares — 2.181.148 — Artífice de Manutenção nível 6 — Cr\$ 17.500; Adroaldo Sant'Anna — 1.165.517 — Feitor nível 5 — Cr\$ 22.000; Alcides da Rosa — 2.024.655 — Trabalhador nível 1 — Cr\$ 16.500; Alencar de Oliveira Prux — 2.001.523 — Conductor de Topografia nível 13 — Cr\$ 31.750; Alexandre Corrêa Mendes — 2.181.150 — Tratorista nível 7 — Cr\$ 18.750; Almerinda Lia Goeth Pereira — 2.001.525 — Escrevente-Dactilógrafo nível 7 — Cr\$ 25.000; Almidio Rodrigues Lacerda — 2.024.348 — Mecânico de Máquinas nível 10 — Cr\$ 33.300; Alvício Dhl Filho — 2.200.746 — Motorista nível 8 — Cr\$ 20.750; Anselmo Lineu da Silva Caldasso — 2.024.350 — Engenheiro nível 21 — Cr\$ 83.300; Antenor Corrêa de Carvalho — 2.024.349 — Motorista nível 10 — Cr\$ 25.000; Antônio Carlos da Silva Carvalho — 2.181.153 — Trabalhador nível 1 — Cr\$ 16.500; Antônio Pereira — 2.001.526 — Feitor nível 5 — Cr\$ 16.500; Ariosto Rodrigues de Oliveira — 2.001.527 — Auxiliar de Engenheiro nível 13 — Cr\$ 31.750; Ary Pinós Maciel — 2.181.158 — Escrevente-Dactilógrafo nível 7 — Cr\$ 18.750; Arlindo Trampuski — 2.024.664 — Trabalhador nível 1 — Cr\$ 16.500; Arthur Jung — 2.001.528 — Auxiliar de Engenheiro nível 11 — Cr\$ 27.250; Aspazio Alves de Oliveira — 1.165.540 — Motorista nível 12 — Cr\$ 29.500; Ataliba Mioti Machado — 2.181.160 — Mecânico de Motores nível 8 — Cr\$ 20.750; Atilano dos Santos — 2.001.529 — Motorista nível 10 — Cr\$ 25.000; Auri Onestor Malavolta Pasini — 2.181.161 — Escrevente-Dactilógrafo nível 7 — Cr\$ 18.750; Ayer Silva — 2.024.667 — Trabalhador nível 1 — Cr\$ 16.500; Cândido Solon de Souza — 2.024.671 — Trabalhador nível 1 — Cr\$ 16.500; Celino da Silva — 2.181.162 — Mecânico de Motores nível 8 — Cr\$ 20.750; Cicero Lopes Freitas — 2.181.163 — Auxiliar de Enfermagem nível 8 — Cr\$ 27.600; Cicero dos Santos Abreu — 2.001.530 — Desenhista nível 14 — Cr\$ 45.600; Claudio Teixeira Maciel — 2.024.351 — Escrevente-Dactilógrafo nível 7 — Cr\$ 25.000; Constantino Honorato Soares Leal — 2.001.532 — Escriturário nível 8 — Cr\$ 27.600; Daniel da Luz Mendes — 2.200.748 — Motorista nível 8 — Cr\$ 20.750; Darci Inácio Silveira — 2.001.533 — Motorista nível 10 — Cr\$ 25.000; Dario Antônio Borba Moraes — 2.024.676 — Trabalhador nível 1 — Cr\$ 16.500; Delcassé de Oliveira — 2.181.165 — Trabalhador nível 1 — Cr\$ 16.500; Domingos Herêncio Jardim — 2.024.677 — Trabalhador nível 1 — Cr\$ 16.500; Dôril Clodomir Gottert — 2.181.168 — Trabalhador nível 1 — Cr\$ 16.500; Elias Manoel Rodrigues — 2.200.749 — Desenhista nível 12 — Cr\$ 29.500; Eurico Fontoura da Silva — 1.670.709 — Oficial de Administração nível 12 — Cr\$ 29.500; Fausto Antônio de Angelis — 2.181.171 — Engenheiro nível 21 — Cr\$ 83.300; Fausto Maestri — 2.001.536 — Auxiliar de Engenheiro nível 11 — Cr\$ 27.250

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Geraldo Paulo da Silva — 2.001.540 — Motorista nível 10 — Cr\$ 25.000; Germano Jung — 2.001.541 — Feitor nível 5 — Cr\$ 16.500; Glécio Waldory Castro da Silva — 2.200.750 — Auxiliar de Medição nível 6 — Cr\$ 17.500; Guilherme Luiz Finger — 2.200.751 — Engenheiro nível 21 — Cr\$ 83.300; Heli Ferreira da Silva — 2.001.544 — Escrevente-Dactilógrafo nível 7 — Cr\$ 18.750; Hello Vecchio Gonçalves — 1.165.545 — Motorista nível 12 — Cr\$ 29.500; Hilda Nolasco — 2.024.685 — Trabalhador nível 1 — Cr\$ 22.000; Humberto Alvaro Cadaval — 2.024.687 — Trabalhador nível 1 — Cr\$ 16.500; Humberto Sant'Anna Drago — 2.001.545 — Escriturário nível 8 — Cr\$ 27.600; Ibê Silvestre da Silva — 2.024.353 — Desenhista nível 12 — Cr\$ 39.300; Italo Ceconi — 1.163.704 — Auxiliar de Engenheiro nível 13 — Cr\$ 31.750; Ivan Pinheiro de Freitas — 2.001.548 — Motorista nível 10 — Cr\$ 25.000; Ivo Baptista — 2.001.547 — Feitor nível 5 — Cr\$ 16.500; Izidoro Ferreira — 2.001.548 — Motorista nível 12 — Cr\$ 29.500; Jaci Fonseca — 2.001.550 — Auxiliar de Engenheiro nível 11 — Cr\$ 27.250; Jacques Botelho de Miranda — 2.001.801 — Motorista nível 10 — Cr\$ 25.000; João Baptista Inchausti — 2.181.181 — Motorista nível 8 — Cr\$ 20.750; João Carlos Prudêncio — 2.181.183 — Feitor nível 5 — Cr\$ 16.500; João Ernesto Boeira — 2.181.185 — Feitor nível 5 — Cr\$ 16.500; João Francisco de Oliveira Prux — 2.181.184 — Escriturário nível 8 — Cr\$ 27.600; João Pedro de Sousa Primo — 2.181.187 — Pedreiro nível 8 — Cr\$ 20.750; João Santana, Drago — 2.001.802 — Escrevente-Dactilógrafo nível 7 — Cr\$ 25.000; João da Silva Figueiro — 2.200.753 — Motorista nível 8 — Cr\$ 20.750; João Teófilo Schedler — 2.024.691 — Trabalhador nível 1 — Cr\$ 16.500; Jorge Air Silveira de Souza — 2.181.189 — Feitor nível 5 — Cr\$ 16.500; Jorge Gonçalves da Rosa — 2.181.190 — Escrevente-Dactilógrafo nível 7 — Cr\$ 25.000; José Carlos Alves Barbosa — 2.181.192 — Trabalhador nível 1 — Cr\$ 16.500; José Carlos da Silva — 2.200.754 — Conductor de Topografia nível 11 — Cr\$ 27.250; José Colar da Silva — 2.181.193 — Desenhista nível 12 — Cr\$ 39.300; José Lourdes Machado — 2.024.695 — Trabalhador nível 1 — Cr\$ 16.500; José Maria Guedes — 2.024.696 — Trabalhador nível 1 — Cr\$ 16.500; José Ordil de Andrade — 2.024.698 — Trabalhador nível 1 — Cr\$ 16.500; José Sanches — 2.024.699 — Trabalhador nível 1 — Cr\$ 16.500; José Simon — 2.001.804 — Escriturário, nível 8 — Cr\$ 27.600; José Soares de Carvalho; 2.001.805 — Motorista, nível 12 — Cr\$ 29.500; José Valfredo Castro Faleiro — 2.200.755 — Auxiliar de medição, nível 6 — Cr\$ 17.500; Lauro Goulart — 2.024.702 — Trabalhador, nível 1 — Cr\$ 16.500; Lauro de Oliveira — 2.200.721 — Tratorista, nível 7 — Cr\$ 18.750; Lopeçino Lopes de Freitas — 2.001.807 — Motorista, nível 10 — Cr\$ 25.000; Luiz Alcione Machado da Fonseca — 2.181.197 — Trabalhador, nível 1 — Cr\$ 16.500; Luiz Carlos Ferreira de Souza — 2.200.941 — Engenheiro, nível 21 — Cr\$ 83.300; Luiz Walter Santos — 2.181.199 — Mecânico de motores, nível 8 — Cr\$ 20.750; Magiro Silva — 2.001.808 — Auxiliar de engenheiro, nível 11 — Cr\$ 31.750; Manoel João José da Rosa — 2.181.200 — Motorista, nível 8 — Cr\$ 20.750; Manoel Francisco Soares — 2.001.809 — Engenheiro, nível 22 — Cr\$ 93.300; Manoel Martim Fraga —

2.200.756 — Motorista, nível 8 — Cr\$ 20.750; Martimiano Leôncio Gomes — 2.181.203 — Trabalhador, nível 1 — Cr\$ 16.500; Neil Molinos — 2.001.812 — Mecânico de máquinas, nível 10 — Cr\$ 25.000; Nestor Sant'Anna Miranda — 2.001.813 — Escrevente-dactilógrafo, nível 7 — Cr\$ 25.000; Nestor Sequeira — 2.001.814 — Desenhista, nível 16 — Cr\$ 53.600; Nilo Nelzi de Souza — 2.024.713 — Trabalhador, nível 1 — Cr\$ 16.500; Obaldo Giraldi — 2.200.759 — Auxiliar de medição, nível 6 — Cr\$ 17.500; Odone Elio Alcântara — 2.001.815 — Feitor, nível 5 — Cr\$ 16.500; Orozino José da Silva — 2.024.715 — Trabalhador, nível 1 — Cr\$ 16.500; Paulo Antônio Diel — 2.181.210 — Motorista, nível 8 — Cr\$ 20.750; Paulo Melo Borges — 1.971.493 — Procurador de 3ª categoria — Cr\$ 106.600; Paulo Pereira da Costa — 2.181.211 — Escrevente-dactilógrafo, nível 7 — Cr\$ 18.750; Paulo Pereira dos Santos — 2.024.718 — Trabalhador, nível 1 — Cr\$ 16.500; Paulo Roberto da Luz Soares — 2.024.719 — Trabalhador, nível 1 — Cr\$ 16.500; Paulo Zuco — 2.181.212 — Escrevente-dactilógrafo, nível 7 — Cr\$ 25.000; Pirênio José de Souza — 2.024.722 — Trabalhador, nível 1 — Cr\$ 22.000; RENEZIO LUIZ GOMES FERREIRA — 2.181.215 — Trabalhador, nível 1 — Cr\$ 22.000; Roberto Votto Braga — 2.181.216 — Escrevente-dactilógrafo, nível 7 — Cr\$ 25.000; Romeu Hugo de Oliveira Prux — 2.001.817 — Auxiliar de engenheiro, nível 13 — Cr\$ 42.300; Ronaldo Santos e Silva — 2.181.218 — Ascensorista, nível 8 — Cr\$ 27.600; Rubem Ribeiro Martins — 2.181.220 — Escrevente-dactilógrafo, nível 7 — Cr\$ 25.000; Rudy Renato Sommerfeldt — 2.181.221 — Motorista, nível 8 — Cr\$ 20.750; Selentino da Silva — 2.181.225 — Tratorista, nível 7 — Cr\$ 18.750; Sepé Tiaraju de Oliveira — 2.021.932 — Motorista, nível 10 — Cr\$ 25.000; Setembrino Colmabra — 1.942.323 — Conductor de Topografia, nível 13 — Cr\$ 31.750; Theodoro Cunningham de Souza — número 2.001.818 — Auxiliar de engenheiro, nível 13 — Cr\$ 31.750; Urbano Aluisio Fritzen — 2.200.761 — Auxiliar de medição, nível 6 — Cr\$ 17.500; Victor Romero — 2.181.229 — Zelador, nível 7 — Cr\$ 25.000; Waldir Alves Ramos — 2.001.331 — Engenheiro, nível 21 — Cr\$ 83.300; Walter de Araujo Goes — 2.001.920 — Engenheiro, nível 22 — Cr\$ 92.300; Wilson Barbosa — 2.024.357 — Motorista, nível 10 — Cr\$ 25.000; Abtinno Camargo Boeira — 2.200.803 — Auxiliar-técnico — Cr\$ 18.740 — Adalberto Teixeira — 2.200.805 — Auxiliar-técnico — Cr\$ 21.240; Adelar Borges — 2.200.806 — Auxiliar-técnico — Cr\$ 18.740; Agenor Padilha de Mello — 2.200.807 — Auxiliar-técnico — Cr\$ 21.240; Antônio Gil Machado — 2.200.809 — Auxiliar-técnico — Cr\$ 18.740; Antônio Marin — 2.200.810 — Auxiliar-técnico — Cr\$ 16.500; Carlinhos Fonseca Iribarem — 2.200.812 — Auxiliar-técnico — Cr\$ 23.740; Francisco Anteportan Vieira — número 2.200.815 — Auxiliar-técnico — Cr\$ 18.740; Francisco Plínio de Moraes Pires — 2.200.816 — Auxiliar-técnico — Cr\$ 18.740; Ivo Sobrosa — 2.200.818 — Auxiliar-técnico — Cr\$ 21.240; Joaquim Vieira dos Santos Ruas — 2.200.819 — Auxiliar-técnico — Cr\$ 18.740; João Almir Lora Vieira — 2.200.820 — Auxiliar-técnico — Cr\$ 21.240; Joel Marques da Silva — 2.200.821 — Auxiliar-técnico — Cr\$ 23.740; Luiz Cezar de Oliveira — número 2.200.822 — Auxiliar-técnico — Cr\$ 23.740; Luiz Reny Beitler — número 2.200.823 — Auxiliar-técnico

Cr\$ 18.740; Mário Jesus Lima — 2.200.825 — Auxiliar-técnico — Cr\$ 18.740; Mauro de Azevedo Daniel — 2.200.827 — Auxiliar-técnico — Cr\$ 18.740; Miguel Rodrigues da Fontoura — 2.200.828 — Auxiliar-técnico — Cr\$ 18.740; Montauri Freitas de Moraes — 2.200.829 — Auxiliar-técnico — Cr\$ 16.500; Ney Monteverde da Costa — 2.200.830 — Auxiliar-técnico — Cr\$ 18.740; Olibio Hoffmann — 2.200.831 — Auxiliar-técnico — Cr\$ 21.240; Otello Demari Alves — número 2.200.832 — Auxiliar-técnico — Cr\$ 16.500; Ottomar Alziro Kern — 2.200.833 — Auxiliar-técnico — Cr\$ 18.740; Paulo de Tarso Teixeira Maciel — 2.200.834 — Auxiliar-técnico — Cr\$ 16.500; Vivaldo Pires Padilha — 2.200.838 — Auxiliar-técnico — Cr\$ 16.500. Soma total: Cr\$ 3.654.250 (três milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e cinquenta cruzeiros).

Dispositivo legal que autoriza o pagamento:

Art. 150, item I, § 1º, da Lei número 1.711, de 28-10-52.

A despesa correrá à conta da Verba — 3.0.0.0 — Despesas correntes — Consignação — 3.1.0.0 — Despesas de custeio — Subconsignação — 3.1.1.0 — Pessoal — Alínea — 02.00 — Despesas variáveis com pessoal — Item — 02.04 — Gratificação pela prestação de serviços extraordinários, constante do orçamento do D. N. O. S., para 1965. — P. 10.154-65.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGAVEIS

ATOS DO DIRETOR-GERAL

Despachos

No requerimento de Manoel da Silva Barbosa, Marinheiro, nível 7, solicitando pagamento de triênio a que se julga com direito, após o Parecer do Procurador-Geral, Subs?, o Senhor Diretor-Geral exarou o seguinte despacho:

"Indefiro nos termos das informações" — P. 3.507-65.

No requerimento de José Antonio Vicente, Marinheiro, nível 7, solicitando pagamento de triênio a que se julga com direito, após a informação da Procuradoria o Sr. Diretor-Geral exarou o seguinte despacho:

"Indefiro face às informações" — P. 3.512-64.

Afastamento da sede — Diárias:

Por despacho de 18-10-65 do Senhor Diretor-Geral, foram arbitradas 30 diárias ao Engenheiro, nível 21 — Eumar Lima da Silva, na importância de Cr\$ 21.000 cada, perfazendo um total de Cr\$ 630.000, por ter-se afastado da sede, em virtude da autorização do Sr. Diretor-Geral, de 18 de outubro do corrente, para orientar os trabalhos de dragagem na barra do porto de Paranaguá. — Francisco Antonio Assis Pereira, Chefe da D.P.

ATOS DO CHEFE DA DIVISAO DO PESSOAL

Gratificação quinquenal

Despachos:

No Proc. nº 17.453-65 — Felipe Constâncio, Médico, nível 21.

"Concedo, tendo em vista os arts. 10 e 32 da Lei nº 4.345-64, a gratificação quinquenal de 15% correspondente a 15 anos de serviço e autorizo o pagamento da importância mensal de Cr\$ 37.500, a partir de 22-8-65.

No Proc. nº 16.387-65 — Nereu Delafino Motta — Escriturário, nível 10-B.

"Concedo, tendo em vista os arts. 10 e 32 da Lei nº 4.345-64, a gratificação quinquenal de 15% correspondente a 15 anos de serviço e auto-

rizo o pagamento da importância mensal de Cr\$ 15.000, a partir de 1º de janeiro de 1965.

No Proc. nº 15.391-65 — Olga Duarte — Escriurário, nível 10-B.

Concedo, tendo em vista os arts. 10 e 32 da Lei nº 4.945-64, a gratificação quinzenal de 30% correspondente a 30 anos de serviço e autorizo o pagamento da importância mensal de Cr\$ 30.000, a partir de 1-1-65.

No Proc. nº 18.441-65 — Escriurária, nível 10-B — Maria da Glória Sá e Silva.

Concedo a gratificação quinzenal de 15% correspondente a 15 anos de serviço e autorizo o pagamento da importância mensal de Cr\$ 15.000, a partir de 1-1-65.

No Proc. nº 18.356-65 — Porteiro, nível 9-A — Luiz de Queiroz Casto.

Concedo a gratificação quinzenal de 15% correspondente a 15 anos de serviço e autorizo o pagamento da importância mensal de Cr\$ 13.650, a partir de 1-1-65.

No Proc. nº 380-65 — Engenheira, nível 21 — Edwiges Zecker Hor-Meyll.

Concedo a gratificação quinzenal de 35% correspondente a 35 anos de serviço e autorizo o pagamento da importância mensal de Cr\$ 87.500, a partir de 1-1-65.

No Proc. nº 697-65 — Oficial de Administração, nível 14-B — Ney Loureiro Lima.

Concedo a gratificação quinzenal de 15% correspondente a 15 anos de serviço e autorizo o pagamento da importância mensal de Cr\$ 20.530, a partir de 1-1-65.

No Proc. nº 18.904-65 — Assistente — Manoel Ribeiro Machado.

Concedo a gratificação quinzenal de 15% correspondente a 15 anos de serviço e autorizo o pagamento da importância mensal de Cr\$ 22.680, a partir de 1-1-65.

Despacho — Retificação:

No Proc. nº 16.859-65 — Zelador, nível 8-B — Fernando Huesso Urbano.

Concedo a gratificação quinzenal de 30% correspondente a 30 anos de serviço e autorizo o pagamento da importância mensal de Cr\$ 24.900, a partir de 1-1-65.

No Proc. nº 15.734-65 — Escriurário, nível 10-B — Geralda Fonseca de Mello.

Concedo a gratificação quinzenal de 10% correspondente a 10 anos de serviço e autorizo o pagamento da importância mensal de Cr\$ 10.000, a partir de 1-1-65.

Revisão:

Em 14-10-65 — Ao Auxiliar de engenheiro Antonio Ayala da Silva, 5% correspondente a 5 anos de serviço e autoriza o pagamento da importância mensal de Cr\$ 5.450, a partir de 1º de janeiro de 1965 — P. 17.6601-65.

Em 14-10-65 — Ao Guarda, nível 8-A, Manoel José do Nascimento, 5% correspondente a 5 anos de serviço e autoriza o pagamento da importância mensal de Cr\$ 4.150, a partir de 1º de janeiro de 1965 — P. 15.351-65.

Em 14-10-65 — Ao Artífice de manutenção, nível 8, Mario Serafim Coelho, 5% correspondente a 5 anos de serviço e autoriza o pagamento da importância mensal de Cr\$ 3.500, a partir de 1-1-65. — P. 14.803-65.

Em 14-10-65 — Ao Mestre-especialista, nível 14-B, Genaro Rodrigues Siqueira, 5% correspondente a 5 anos de serviço e autoriza o pagamento da importância mensal de Cr\$ 6.850, a partir de 1-1-65 — P. 11.673-65.

Em 15 de outubro de 1965 — Ao Porteiro nível 11-B, Adolpho Soriano, 20% correspondente a 20 anos de serviço e autoriza o pagamento da importância mensal de Cr\$ 21.800 a partir de 1 de janeiro de 1965. P. nº 18.874-65.

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE LAGUNA

Comunicação

Pelo telegrama nº 58, de 14 de outubro de 1965, o Sr. Superintendente comunica o falecimento do Operador de Carga nível 9-A, José Virgílio Laureano, ocorrido no dia 13 do corrente. P. nº 20.888-65.

9º DISTRITO DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Comunicação

Pelo telegrama nº 90, de 11 de outubro de 1965, o Sr. Chefe do Distrito comunica o falecimento do Escriurário nível 10-B, Sílvio do Rego Serra, ocorrido no dia 8 de outubro do corrente ano. P. nº 20.776-65.

6º DISTRITO DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Portaria nº 100

O Engenheiro-Chefe do 6º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento em vigor,

Resolve, tendo em vista as Portarias ns. 77, de 17 de agosto de 1965 e 89, de 23 de setembro de 1965, encaminhadas à Chefia do Pessoal do DNPVN com os Ofícios números 407, de 1965 e 490-65, respectivamente, autorizar o pagamento de diárias aos servidores deste Distrito que, em objeto de serviço, conforme determinação desta Chefia, se deslocaram, nos meses de agosto e setembro de 1965, da sede do 6º DPVN, para localidades do interior, conforme quadro abaixo:

José Amaro Campeio — Auxiliar de Eng., 13-B — Aracati — agosto: 18 a 18 — setembro: 8 a 10 — Objeto: Levantamento estatístico do porto de Aracati.

Jaime F. de Souza — Motorista, 8 — Aracati — agosto: 16 a 18 — setembro: 8 a 10 — Objeto: Condução de servidores.

Joaquim F. C. Souza — Of. Adm., 14-B — Aracati — agosto: 16 a 18 — setembro: 8 a 10 — Objeto: Fiscalização serviço de dunas.

Theodoro M. Mesquita — Op. Espec., 40 — Camocim — agosto: 23 a 25 — setembro: 14 a 17 — Objeto: Vistoria embarcações 6º DPVN em Camocim.

Ernani L. Calheiros — Redator, 17 — Camocim — agosto: 3 a 5 — setembro: 8 a 10 — Objeto: Fiscalização escritório em Camocim.

Francisco M. Silva — Motorista, 8 — Camocim — agosto: 3 a 5 — se-

tembro: 15 a 17 — Objeto: Transporte servidores.

Sebastião M. Rocha — Almoxarife, 14-B — Paracatu e Pecém — agosto: 23 a 25 — setembro: 27 a 30 — Objeto: Fiscalização serviço dunas.

Clóvis R. da Silva — Aux. Eng., 11-A — Gameleiras e Imburanas — agosto: 27 a 31 — setembro: 17 a 19 — Objeto: Fiscalização serviço dunas.

Crescêncio M. Pinho — Of. Adm., 12-A — Camocim e Chaval — agosto: 18 a 20 — setembro: 13 a 17 — Objeto: Levantamento estatístico porto Camocim e fiscalização serviço dunas.

Raimundo M. Silva — Of. de Administração, 12-A — Almas e Bitupitá — agosto: 27 a 31 — setembro: 1 a 3 — Objeto: Fiscalização serviço dunas.

Paulo Duarte Ripardo — Desenhista, 12-A — Aracati — agosto: 27 a 30 — Objeto: Fiscalização serviço dunas.

Canuto R. da Rocha — Operário Esp., 9 — Camocim — agosto: 24 a 25 — setembro: 14 a 17 — Objeto: Reparos embarcações do Distrito.

Gerardo M. Medeiros — Aux. Eng., 11-A — Iparana e Pecém — agosto: 8 a 11 — setembro: 21 a 22 — Objeto: Fiscalização serviço dunas.

Francisco A. Costa — Motorista, 12-A — Iparana e Mundau — agosto: 27 a 30 — setembro: 13 a 14 — Objeto: Transporte servidor para fiscalização serviço dunas.

Walter A. Costa — Motorista, 10 — Camocim — setembro: 8 a 17 — Objeto: Transporte servidores.

Carlos B. dos Santos — Aux. Eng., 11-A — Iparana e Mundau — agosto: 27 a 30 — setembro: 13 a 14 — Objeto: Fiscalização serviço dunas.

Raimundo C. P. Barbosa — Of. de Adm., 12-A — Cangalhas e Chaves — agosto: 7 a 8 — setembro: 14 a 17 — Objeto: Fiscalização serviço dunas.

O valor das diárias, conforme consta das Portarias ns. 77 e 89, fica arbitrada do modo seguinte: Cr\$ 7.500 (sete mil e quinhentos cruzeiros) para servidor José Amaro Campeio;

Em Cr\$ 7.000 (sete mil cruzeiros) para os servidores: Jaime Ferreira de Souza, Francisco Moacir da Silva, Clóvis Rodrigues da Silva, Carlos Batista dos Santos, Raimundo Clayton Papi Barbosa, Paulo Duarte Ripardo, Canuto Rodrigues da Rocha, Gerardo Monteiro Medeiros, Francisco Alves da Costa e Walter Alves da Costa;

Em Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros) para os servidores Theodoro Mendes Mesquita, Sebastião Mourão da Rocha, Crescêncio Marinho de Pinho, Raimundo Mourão da Silva, Joaquim Fernandes de Carvalho Souza e Ernani Luis Calheiros.

Cientifique-se e cumpra-se. Fortaleza, 4 de outubro de 1965. — Cláudio Momfim Marinho de Andrade, Engenheiro-Chefe.

15º DISTRITO DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Portaria nº 5, de 25 de agosto de 1965

O Chefe do 15º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 119, item IX, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.896, de 9 de abril de 1963, publicado no Diário Oficial da União de 18 do mesmo mês e ano,

Resolve considerar prorogado em 2 consecutivos, durante os meses de agosto a dezembro do corrente ano, o expediente dos servidores do Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e com exercício neste Distrito, sediado no Estado da Guanabara, abaixo relacionados, a fim de atenderem aos serviços do referido Distrito(ficando-lhes atribuída a gratificação, por serviços extraordinários, prevista no § 1º, item I, do art. 150 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em um terço do vencimento ou remuneração mensal:

Table with 2 columns: Name and Amount (Cr\$). Includes Alvaro Pyrrho de Andrade, Antonio Silva, Celeste Barifosse Barcellos, Vantuir Gomes Pontes, Apolinário de M. Vargens, etc.

TOTAL 1.616.640

Ell de Abreu Lima, Engenheiro-Chefe, Substituto.

Resumo da folha de pagamento de serviços extraordinários nº 13-65 do 15º DPVN — Meses de agosto e setembro

Dispositivo legal art. 150 item I — § 1º da Lei nº 1.711-52, de 28 de outubro de 1952; Verba 3.0.0.0 — Despesas Correntes; 3.1.1.1 — Pessoal Civil; 05.00 — Gratificação pela prestação de serviços extraordinários; Portaria DG1208, de 30 de março de 1965 — Publicada no Diário Oficial nº 52, de 30 de março de 1965 — DNPVN.

Table with 2 columns: Name and Amount (Cr\$). Includes Alvaro P. Andrade, Antonio Silva, Celeste B. Barcellos, Vantuir G. Pontes, Apolinário de M. Vargens, etc.

TOTAL 594.45

Rio de Janeiro, outubro de 1965. — Admar de Souza Guimarães, Chefe da S.P. do 5º DPVN.

IMPÔSTO DE SÊLO

— Consolidação baixada com o Decreto nº 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular nº 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.

DIVULGAÇÃO N.º 810

Preço: Cr\$ 100

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1 Agência I; Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

UNIVERSIDADE DO BRASIL

PORTARIA DE 12 DE MAIO DE 1955

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, "ex vi" do art. 22, alínea f, do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, combinado com o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 51.366, de 6 de dezembro de 1951, e tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação e Cultura, resolve:

Nº 305 — Atendendo ao que consta do Processo nº 25.946-64-UB, nomear de acordo com o art. 12, item IV, letra c, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, José Beenik para exercer em caráter interino, o cargo de Instrutor de Ensino Superior, EC-504-19 da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade (FNA — Cadeira de Desenho Artístico), em vaga criada pelo Decreto nº 49.583-60 e classificada pelo de nº 51.366-61. — *Pedro Calmon*, Reitor.

PORTARIAS DE 27 DE MAIO DE 1955

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, "ex vi" do art. 22, alínea f, do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, combinado com o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 51.366, de 6 de dezembro de 1951, e tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação e Cultura, resolve:

Nº 352 — Atendendo ao que consta do Processo nº 733-65-UB, nomear de acordo com o art. 12, item IV, letra c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Luiz Fernando Medina Oliveira para exercer em caráter interino, o cargo de Instrutor de Ensino Superior, TC-504-19, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade (ENQ — Cadeira de Físico-Química), em vaga criada pelo Decreto nº 49.583-60 e classificada pelo Decreto nº 51.366-61.

Nº 354 — Atendendo ao que consta do processo nº 23.832-64-UB, nomear, de acordo com o art. 12, item IV, letra c, da Lei nº 1.711 de 28-10-52, Myrian Anna Lucet Dauvelberg para exercer, em caráter interino, o cargo de Instrutor de Ensino Superior, EC-504-19, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal da Universidade do Brasil (ENM — Cadeira de Piano IX), em vaga criada pelo Decreto 49.583-60 e classificada pelo de nº 51.366-61. — *Pedro Calmon*, Reitor.

PORTARIAS DE 28 DE JUNHO DE 1955

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, "ex vi" do art. 22, alínea f, do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, combinado com o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 51.366, de 6 de dezembro de 1951, e tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação e Cultura, resolve:

Nº 463 — Atendendo ao que consta do processo nº 12.022-63-UB, nomear, de acordo com o art. 12, item IV, letra c, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, José Cunha da Silva para exercer, em caráter interino, o cargo de Operador de Raios X, P-1710-9, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal da Universidade do Brasil, em vaga decorrente da exoneração de Roberto Mesquita Rodrigues de Carvalho.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Nº 455 — Atendendo ao que consta do Processo nº 13.624-65-UB, nomear, de acordo com o art. 12, item IV, letra c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Renato Batista Fernandes para exercer em caráter interino, na Reitoria o cargo de Arquiteto TC-601-21-A, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, em vaga criada pelo Decreto nº 49.583-60 e classificada pelo Decreto nº 51.366-61. — *Pedro Calmon*, Reitor.

PORTARIAS DE 29 DE JUNHO DE 1955

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, "ex vi" do art. 22, alínea f, do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, combinado com o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 51.366 de 6 de dezembro de 1951 e tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação e Cultura resolve:

Nº 485 — Atendendo ao que consta do Processo nº 7.472-65-UB nomear de acordo com o art. 12 item IV letra "c" da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Anna Regina Soares da Silva Reis para exercer, em caráter interino, o cargo de Auxiliar de Bibliotecário, EC-102.7, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, da lotação da Faculdade Nacional de Medicina, vaga em decorrência da demissão de Norma de Souza Araújo.

Nº 487 — Atendendo ao que consta do Processo nº 7.473-65-UB, nomear de acordo com o art. 12, item IV, letra "c", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria Regina da Cunha Azevedo para exercer, em caráter interino, o cargo de Auxiliar de Bibliotecário, EC-102.7, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade da lotação da Faculdade Nacional de Medicina, em vaga criada pelo Decreto nº 49.583-60 e classificada pelo de nº 51.366-61.

Nº 490 — Atendendo ao que consta do Processo nº 12.654-65-UB, nomear de acordo com o art. 12, item IV, letra "c" da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, João Batista Maciel para exercer em caráter interino, o cargo de Servente GL-104.5, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade (Faculdade Nacional de Odontologia) em vaga criada pelo Decreto nº 49.583-60 e classificada pelo Decreto nº 51.366, de 1951.

Nº 495 — Atendendo ao que consta do Processo nº 6.865-65 — UB, nomear de acordo com o art. 12, item IV, letra "c", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ruth Danilo Pôrto de Almeida para exercer, em caráter interino, o cargo de Escriturário, AF-202.8.A, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, na Faculdade Nacional de Filosofia, em vaga criada pelo Decreto nº 49.583-60 e classificada pelo Decreto nº 51.366-61.

PORTARIAS DE 30 DE JUNHO DE 1955

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, "ex vi" do art. 22, alínea f, do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, combinado com o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 51.366, de 6 de dezembro de 1951, e tendo em vista a autorização

do Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação e Cultura, resolve:

Nº 509 — Atendendo ao que consta do Processo nº 7.324-65-UB, nomear de acordo com o art. 12, item IV, letra "c", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria Lúcia Antunes Lacaz para exercer em caráter interino, o cargo de Bibliotecário, EC-101.19.A, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, com exercício na Faculdade Nacional de Medicina, em vaga criada pelo Decreto nº 49.583-60 e classificada pelo de nº 51.366-61.

Nº 521 — Atendendo ao que consta do Processo nº 14.204-65 — U.B., nomear de acordo com o art. 12, item IV, letra e, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Aldo Badim para exercer em caráter interino, o cargo de Instrutor de Ensino Superior, EC-504.19, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade (FNM — Cadeira de Clínica) em vaga criada pelo Decreto nº 49.583-60 e classificada pelo Decreto nº 51.366-61, cumulativamente com o cargo de Médico nível 26 do Estado da Guanabara.

Nº 525 — Atendendo ao que consta do Processo nº 26.703-64 — U.B., nomear de acordo com o art. 12, item IV, letra e, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Adolpho Holtrisch, para exercer em caráter interino, o cargo de Instrutor de Ensino Superior, EC-504.19, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade (FNM — Cadeira de Clínica Psiquiátrica), em vaga criada pelo Decreto nº 49.583 de 1950 e classificada pelo Decreto nº 51.366-61, cumulativamente com o de Médico Psiquiatra, nível "21-A", do Serviço Nacional de Doenças Mentais do Ministério da Saúde.

Nº 561 — Atendendo ao que consta do Processo nº 8.207-65 — U.B., nomear, de acordo com o art. 12, item IV, letra c, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, Therezinha Costa Scriavo para exercer, em caráter interino, o cargo de Instrutor de Ensino Superior, EC-504.19, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal da Universidade do Brasil (ENM — Cadeira de Canto Geral (2º)), em vaga criada pelo Decreto nº 49.583-60 e classificada pelo Decreto nº 51.366 de 1951.

Nº 562 — Atendendo ao que consta do Processo nº 9.055-65 — U.B., nomear, de acordo com o art. 12, item IV, letra c, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, Selma Santos Salomo para exercer, em caráter interino, o cargo de Instrutor de Ensino Superior, EC-504.19, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal da Universidade do Brasil (ENM — Cadeira de Piano (1º)) em vaga criada pelo Decreto nº 49.583-60 e classificada pelo de nº 51.366-61.

PORTARIAS DE 2 DE JULHO DE 1955

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, "ex vi" do art. 22, alínea f, do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 15 de junho de 1946, combinado com o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 51.366, de 6 de dezembro de 1951, e tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação e Cultura resolve:

Nº 565 — Atendendo ao que consta do Processo nº 14.543-65 — U.B., nomear de acordo com o artigo 12,

item IV, letra c, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, Elisa Roberti para exercer em caráter interino, o cargo de Musicista P-406.11 da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, junto a Escola Nacional de Música, em vaga criada pelo Decreto nº 49.583-60 e classificada pelo de nº 51.366-61.

Nº 599 — Atendendo ao que consta do Processo nº 13.112-65-UB, nomear de acordo com o art. 12, item IV, letra c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Louis Rosental para exercer, em caráter interino, o cargo de Pesquisador, TC-1.501-19-A, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, do Instituto de Biologia, em vaga criada pelo Decreto nº 49.583-60 e classificada pelo Decreto nº 51.366-61.

Nº 606 — Atendendo ao que consta do Processo nº 22.906-64-UB, nomear de acordo com o art. 12, item IV, letra c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ernani Bergamo da Silva para exercer, em caráter interino, o cargo de Instrutor de Ensino Superior, EC-504.19, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade (FNM — Cadeira de Clínica Otorrinolaringológica) em vaga criada pelo Decreto nº 49.583-60 e classificada pelo Decreto 51.366-61, cumulativamente com o de Médico, nível 26, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco, requisitado pelo IPASE para ter exercício no Hospital dos Servidores do Estado. — *Pedro Calmon*, Reitor.

PORTARIA DE 14 DE SETEMBRO DE 1955

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuições de sua competência, resolve:

Nº 813 — Designar o Prof. Afonso Henriques de Brito, Diretor em exercício da Escola Nacional de Engenharia, para responder pelos assuntos de Prefeitura da Cidade Universitária, durante o impedimento do respectivo titular.

Expediente do Magnífico Reitor, de 8-7-1955, concedendo a Elvira de Felice Souza, ocupante da função gratificada de Chefe de Serviço de Enfermagem, 3-F, da Escola de Enfermeiras Ana Neri, desta Universidade, as vantagens estabelecidas no § 3º do artigo 2º da Lei nº 1.345-61.

Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira

PORTARIAS DE 16 DE AGOSTO DE 1955

O Diretor do Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira da Universidade do Brasil, usando de atribuições que lhe confere o item III, do art. 210 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 18, alínea 4, do Regimento deste Instituto, aprovado pela Resolução nº 6, de 28 de abril de 1955, do Conselho Universitário desta Universidade, resolve:

Nº 10 — Aplicar a Elza Alves Castelar, Cozinheira, A-501.5.A, da Parte Especial do Quadro Extraordinário de Pessoal da Universidade do Brasil, lotado neste Instituto, nos termos do art. 205 parágrafo único, da Lei nº 1.711-52, a pena de suspensão por 3 (três) dias, a ser cumprida de 16 a 18 do corrente mês, por infração do item IX do art. 194, da citada lei, visto ter desrespeitado as regras do Regulamento do Serviço de Alimentação deste Instituto, acarretando prejuízos materiais para o mesmo serviço.

Nº 14 — Aplicar a Maria da Glória Silva, Copeira, A-504.4.A, da Parte

Especial do Quadro Extraordinário de Pessoal da Universidade do Brasil, lotada neste Instituto, nos termos do art. 205, parágrafo único, da Lei nº 1.711-52, a pena de suspensão, por 3 (três) dias, a ser cumprida de 16 a 18 do corrente mês, por infringência do item IX do art. 194, da citada lei, visto ter desrespeitado as rotinas do Regulamento do Serviço de Alimentação deste Instituto, acarretando prejuízos materiais para o mesmo serviço.

Nº 16 — Aplicar a Irnes Fernandes de Lima, Servente, GL-104.5, da Parte Especial do Quadro Extraordinário de Pessoal da Universidade do Brasil, lotada neste Instituto, nos termos do art. 205 parágrafo único, da Lei nº 1.711-52, a pena de suspensão, por (3) dias, a ser cumprida de 16 a 18 do corrente mês, por infringência do item IX do art. 194, da citada lei, visto ter desrespeitado as rotinas do Regulamento do Serviço de Alimentação deste Instituto, acarretando prejuízos materiais para o mesmo serviço. — José Martinho da Rocha.

Faculdade Nacional de Medicina

PORTARIA DE 14 DE SETEMBRO DE 1965

O Diretor da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, no uso de suas atribuições combinada com os arts. 217 e 219 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e, atendendo ao que consta do processo nº 2.456-65-FEM, resolve:

Nº 26 — Designar o Professor Lauro Sollero, Catedrático, EC-501, da P.P. do Q.P. do M.E.C., Michel Eugenio Jourdan, Oficial de Administração, AF-201.12.A, da P.P. do Q.E.P. da U.B. e Sócrates dos Reis, Escriturário, AF-202, nível 8-A, da P.P. do Q.C. da U.B. para, sob a presidência do primeiro, constituírem comissão de inquérito que deverá apurar desvio de correspondência dirigida à Diretoria da Faculdade Nacional de Medicina, bem como determinar medidas para solucionar sua distribuição. — Professor Carlos Chagas, Diretor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA DE 12 DE MARÇO DE 1965

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de atribuições constantes do art. 3º do Decreto número 51.487, de 8.6.62, em combinação com o art. 1º, "caput" do Decreto nº 55.617, de 22.1.65, resolve:

Nº 124 — Nomear Irerê Gomes de Oliveira, para exercer interinamente o cargo de Revisor, Código EC-306.12.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal de Goiás, aprovado pelo Decreto nº 51.487, de 8 de junho de 1962. — Prof. Jerônimo Geraldo de Queiroz.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA DE 30 DE JUNHO DE 1965

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nº 2 (E.B.A.) — De acordo com o Decreto nº 56.257, de 5-5-1965, publicado no *Diário Oficial* de 18 subsequente, designar Maria de Lourdes Cavalcanti, Oficial de Administração,

nível 16, para exercer a função de Secretário, Símbolo 2-F, da Escola de Belas Artes desta Universidade, a qual vem desempenhado desde 8-12-1950.

PORTARIA DE 9 DE JULHO DE 1965

Nº 1 (F.F.) — Designar Christina Coutinho Tavares de Albuquerque, Escriturário, nível 8, do Quadro do Pessoal desta Universidade, para exercer a função de Secretário, Símbolo 5-F, da Faculdade de Farmácia, da mesma Universidade, criada pelo Decreto nº 56.257, de 5-5-65, publicada no *Diário Oficial* de 18 subsequente.

PORTARIA DE 12 DE JULHO DE 1965

Nº 5 (R) — Designar Hermilo Borba Filho, Professor de Curso Isolado, nível 15, da Escola de Belas Artes, desta Universidade, para exercer o cargo em comissão, Símbolo 6-C, de Diretor da Divisão de Divulgação, Intercâmbio e Cultura do D.E.C. (Departamento de Extensão Cultural), criado pelo Decreto nº 56.257, de 5 de maio de 1965, publicado no *Diário Oficial* de 18 subsequente.

PORTARIA DE 5 DE JULHO DE 1965

Nº 6 (R) — Designar Newton Lins Buarque Sucupira, Professor Catedrático nível especial da Faculdade de Filosofia de Pernambuco, para exercer o cargo em Comissão de Diretor-Geral do Departamento de Assistência Escolar e Extensão Cultural (D.A.E.E.C.) Símbolo 5-C, criado pelo Decreto nº 56.257, de 5-5-65, publicado no *Diário Oficial* de 18 subsequente.

PORTARIAS DE 7 DE JULHO DE 1965

Nº 2 (I.G.) — Designar Clécio Cabral de Figueiredo, Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, para exercer a função gratificada de Secretário, Símbolo 5-F, do Instituto de Geologia desta Universidade, criado pelo Decreto nº 56.257, de 5-5-65, publicado no *Diário Oficial* de 18 subsequente.

Nº 2 (F.C.E.) — Designar Abraão Cordeiro de Barros, Oficial de Administração, nível 12, do Quadro do Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco, para exercer a função gratificada de Secretário, Símbolo 5-F, da Faculdade de Ciências Econômicas da mesma Universidade, criada pelo Decreto nº 56.257, de 5-5-1965, publicada no *Diário Oficial* de 18 subsequente.

PORTARIA DE 16 DE AGOSTO DE 1965

Nº 5 (I.A.) — Designar Joserina Gusmão de Oliveira, Dactilógrafo, nível 7-A, do Quadro do Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco, para exercer a função gratificada de Secretária do Instituto de Antibióticos, Símbolo 5-F, criada pelo Decreto nº 56.257, de 5-5-65, publicada no *Diário Oficial* de 18 subsequente.

PORTARIAS DE 14 DE JUNHO DE 1965

Nº 49 — Designar o Pesquisador, nível 19, Augusto Chaves Batista, para exercer, pelo período de três (3) anos, de Diretor, Símbolo 5-C, do Instituto de Micologia, criado pelo Decreto nº 49.322-60 e classificado pelo Decreto nº 51.352-61.

Nº 50 — Designar o Professor Marcionilo de Barros Lins, para exercer, pelo período de três (3) anos, o cargo de Químico, criado pelo Decreto nº 49.322-60 e classificado pelo Decreto nº 51.352-61.

PORTARIA DE 25 DE JUNHO DE 1965

Nº 51 — Designar o Pesquisador, nível 19, Lourinaldo Barreto Cavalcanti, para exercer o cargo de Diretor, Símbolo 5-C, do Instituto Oceanográfico, criado pelo Decreto número 49.322-60 e classificado pelo Decreto nº 51.352-61.

PORTARIAS DE 7 DE JULHO DE 1965

Nº 1 (IFM) — Designar Jaydette Arôxa de Carli, Assistente de Administração, nível 14-A, para exercer a função de Secretário, Símbolo 5-F, do Instituto de Física e Matemática desta Universidade, criada pelo Decreto nº 56.257, de 5-5-65, publicada no *Diário Oficial* de 18 subsequente.

Nº 4 (I.Q.) — Designar Nilton Wanderley de Siqueira, Oficial de Administração, nível 12-A, para exercer a função de Secretário, Símbolo 5-F, do Instituto de Química desta Universidade, criada pelo Decreto número 56.257, de 5-5-65, publicado no *Diário Oficial* de 18 subsequente.

Nº 5 (I.N.) — Designar Vilma Wanderley Braga Mota, Assistente de Administração, nível 14, para exercer a função de Secretário, Símbolo 5-F, do Instituto de Nutrição desta Universidade, criada pelo Decreto número 56.257, de 5-5-65, publicada no *Diário Oficial* de 18 subsequente.

PORTARIAS DE 29 DE SETEMBRO DE 1965

Nº 57 (R) — Designar Ceres Maria Pereira de Souza Leão, Oficial de Administração, nível 12-A, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção Administrativa (Divisão do Pessoal), desta Reitoria, Símbolo 5-F, criada pelo Decreto número 56.257, de 5 de maio de 1965, publicada no *Diário Oficial* de 18 subsequente, em vaga decorrente da dispensa de Maria Neomísia Cavalcanti Borges.

Nº 67 — Designar o Professor Rilson Rodrigues da Silva, para exercer o cargo de Diretor do Instituto de Geologia da mesma Universidade, tendo em vista o disposto no art. 106, itens I e II do R.G.U., art. 68, §§ 1º e 2º do E.U.R.

PORTARIA DE 9 DE NOVEMBRO DE 1965

Nº 1 (I.O.) — Designar Amaro José de Araújo, Escriturário, nível 8, para exercer a função de Secretário, Símbolo 5-F do Instituto Oceanográfico, desta Universidade, criada pelo Decreto nº 56.257, de 5-5-65, publicada no *Diário Oficial* de 18 subsequente.

PORTARIAS DE 17 DE NOVEMBRO DE 1965

Nº 59 (R) — Designar Ivanilda Fernandes da Costa, Bibliotecário, nível 19, para exercer a função gratificada de Chefe do Laboratório Cine-Fono-Fotográfico, desta Universidade, Símbolo 5-F, criada pelo Decreto nº 56.257, de 5-5-65, publicado no *Diário Oficial* de 18 subsequente.

Nº 60 (R) — Designar Letice de Oliveira Salles, Bibliotecário, nível 19, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Controle de Bibliotecas, desta Universidade, Símbolo 5-F, criada pelo Decreto nº 56.257, de 5-5-65, publicado no *Diário Oficial* de 18 subsequente.

Nº 61 (R) — Designar Maria Teza Amorim Pacomio, Bibliotecário, nível 19, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Bibliografia do Serviço de Documentação, Símbolo 5-F, desta Universidade, criada pelo Decreto nº 56.257, de

5-5-65, publicada no *Diário Oficial* de 18 subsequente.

Nº 62 (R) — Designar Ida Brandão de Sá Pessoa, Bibliotecário, nível 19, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Publicações e Divulgação, Símbolo 5-F, desta Universidade, criada pelo Decreto número 56.257, de 5-5-65, publicada no *Diário Oficial* de 18 subsequente.

Nº 63 (R) — Designar Carlos Alberto Gusmão Aranha de Moura, Escrevente-dactilógrafo, nível 7, para exercer a função gratificada de Assessor Técnico do Departamento de Administração da Reitoria, Símbolo 5-F, criado pelo Decreto nº 56.257, de 5-5-65, publicado no *Diário Oficial* de 18 subsequente.

PORTARIAS DE 6 DE SETEMBRO DE 1965

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nº 49 (R) — Nomear Antônio Pedro Pina Didier, Arquiteto, nível 21, para o cargo em comissão, Símbolo 6-C, de Diretor da Divisão de Planejamento do Departamento de Planejamento, Obras e Oficinas, desta Universidade, criado pelo Decreto número 56.257, de 5-5-65, publicado no *Diário Oficial* de 18 subsequente.

Nº 50 (R) — Designar Maurício do Passo Castro, Arquiteto, nível 22, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Seção de Projetos, Símbolo 5-F (Divisão de Planejamento), do Departamento de Planejamento, Obras e Oficinas, desta Universidade, criado pelo Decreto nº 56.257, de 5-5-65, publicado no *Diário Oficial* de 18 subsequente.

Nº 51 (R) — Designar Neide Mota de Azevêdo, Arquiteto, nível 21, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Seção de Detalhes e Decoração, Símbolo 5-F (Divisão de Planejamento), do Departamento de Planejamento, Obras e Oficinas desta Universidade, criado pelo Decreto número 56.257, de 5-5-65, publicado no *Diário Oficial* de 18 subsequente.

Nº 52 (R) — Designar Luciano de Castro Lôbo, Engenheiro, nível 21, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Seção de Cálculo e Instalações, Símbolo 5-F (Divisão de Fiscalização e Conservação), do Departamento de Planejamento, Obras e Oficinas, desta Universidade, criado pelo Decreto nº 56.257, de 5-5-65, publicado no *Diário Oficial* de 18 subsequente.

Nº 53 (R) — Designar José Laudo de Oliveira Soares, Engenheiro, nível 21, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Fiscalização e Conservação, Símbolo 5-F (Divisão de Fiscalização e Conservação), do Departamento de Planejamento, Obras e Oficinas, desta Universidade, criada pelo Decreto número 56.257, de 5-5-65, publicada no *Diário Oficial* de 18 subsequente.

Nº 54 (R) — Nomear Geraldo Afonso Vieira da Silva, Engenheiro, nível 22, para o cargo em comissão, Símbolo 6-C, de Diretor da Divisão de Fiscalização e Conservação do Departamento de Planejamento, Obras e Oficinas, desta Universidade, criado pelo Decreto nº 56.257, de 5-5-65, publicado no *Diário Oficial* de 18 subsequente.

Nº 55 (R) — Nomear Agerson Corrêa, Engenheiro, nível 22, para exercer o cargo em Comissão, Símbolo 6-C, de Diretor-Geral do Departamento de Planejamento, Obras e Produção, desta Universidade, criado pelo Decreto nº 56.257, de 5-5-65, publicado no *Diário Oficial* de 18 subsequente.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Retificação

Instruções nº 284-64, publicadas na Seção I, Parte II do *Diário Oficial* nº 217, de 12-11-65, às páginas 3.432 a 3.435:

Na página 3.432, no Capítulo II, foi omitido todo o artigo 5º e seu parágrafo único, que ora transcrevemos:

“Art. 5º Em qualquer dos planos, o valor da prestação de amortização

e juros não poderá exceder a 40 (quarenta por cento) da remuneração mensal do segurado contratante, compreendendo-se como remuneração a totalidade dos vencimentos, salários ou proventos e vantagens sobre os quais incida o desconto obrigatório para o Seguro Social.

Parágrafo único. Para os efeitos previstos neste artigo, poderá ser considerada a soma da remuneração do casal, se o cônjuge for também segurado obrigatório do IPASE.”

No artigo 7º, o parágrafo 4º deverá ter a seguinte redação:

“§ 4º Do contrato constará obrigatoriamente, a relação original entre

a prestação mensal de amortização e juros e os vencimentos e vantagens do cargo do segurado, na data do contrato.”

Na página 3.433, no Capítulo III — Disposições peculiares aos planos, onde se lê:

“Do Plano C”
“10 — Condições Gerais”

Leia-se:
“Do Plano C”
I — Condições Gerais”.

Na página 3.433, no Capítulo II — Prestações mensais e outras obrigações, no artigo 18, onde se lê:

“a quota de amortização de juros”
Leia-se:
“a quota de amortização e juros”.

Na página 3.434, no Capítulo III — Da proposta, no artigo 35, letra a, onde se lê:

“Declaração de não ser proprietário, condômino ou promitente comprador.”
Leia-se:

“Declaração de não ser proprietário, cessionário, condômino ou promitente comprador.”

Na página 3.435, no Capítulo III — Disposições Diversas, no parágrafo 3º do artigo 49, onde se lê:

“documento de proposta e mandamento ou cancelada”.

Leia-se:
“documento de proposta em andamento ou cancelada.”

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, elaboração legislativa, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Nº 92 — DEZEMBRO — 1964

PREÇO: CR\$ 300

Números atrasados: O Departamento de Imprensa Nacional tem à venda a coleção de ARQUIVOS desde 1943, exceto os números 1 e 16, já esgotados

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	Assunto	Preço	Volume	Tomo	Assunto	Preço
XIII	H	Trabalhos Diversos	400	XXXIV	I	Discursos Parlamentares	250
XXIII	H	Impostos Interestaduais	200	XXXV	II	Trabalhos Jurídicos	700
XXIX	II	Réplica	120	XXXIX	H	Trabalhos Jurídicos	400
XXIX	III	Réplica	120	XL	II	Trabalhos Jurídicos	400
XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120	XL	III	Trabalhos Jurídicos	1.000
XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte	120	XLII	I	Limites Interestaduais	1.000
XXXII	II	Trabalhos Jurídicos	1.000				

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 113-65

Rodovia: BR-101-PB (antiga BR-11-PB).

Trecho: Oitizeiro — Divisa PB-PE.
Subtrecho: Km. 0 (Oitizeiro) — Km 39,2 (Código 101-PB-03).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste edital denominado D.N.E.R., torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14.30 horas do dia 14 (quatorze) do mês de dezembro de 1965, na sede do D.N.E.R., na Avenida Presidente Vargas nº 522 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do engenheiro Salvan Borborema da Silva, concorrência pública para execução dos trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

CAPÍTULO I

Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo Único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social, os dizeres "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem" — Concorrência Pública — Edital nº 113-65, o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta em duas vias:

a) nome da proponente, endereço da sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa da aceitação das condições deste edital;

c) Fator de concorrência (Fc) único sobre os preços constantes da Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 18-6-64, sob a correção de um inflator (I) igual a 2.706. Não será aceito fator de concorrência superior a 1,100 o que corresponde a um limite de 10% (dez por cento) para acréscimo em relação aos preços básicos (Tabela de 18-6-64 sob o inflator 2.706).

d) a juízo do presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta por habilitação do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, dactilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional, devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente

EDITAIS E AVISOS

aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos etc.

e) certificado de capacidade técnica;

f) relação, em duas vias, do equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços.

g) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço, das diversas unidades de equipamento, relacionadas pelo concorrente. Esses elementos deverão ser apresentados em três vias:

1) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma voltaram nas últimas eleições (artigo 23, parágrafo 1º alínea c da Lei número 2.550 de 25-7-55);

2) Prova do cumprimento da Lei nº 4.440 de 27-10-64;

3) 1º — A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

4) 2º — Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

5) 3º — A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes a documentação até a hora do início da abertura das propostas.

6) 4º — O requerimento de que trata a alínea "g", deverá acompanhar, em separado, o envelope contendo a documentação.

7) 5º — A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústrias de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. A apresentação do documento de quitação com outro sindicato, só será aceita, se a firma provar que a natureza de sua atividade preponderante está sujeita ao mesmo.

CAPÍTULO II

Prova de capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido: a) que a firma tenha executado para órgãos do serviço público federal ou estadual de pavimentação, em obras rodoviárias ou aeroportuárias, compreendendo revestimento em área (ou volume compactado) igual ou superior a 70.000 m² (ou 4.000 m³) em prazo igual ou inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, ou alternativamente, em área (ou volume compactado) igual ou superior a 200.000 m² (ou 12.000 m³) em 5 (cinco) anos consecutivos.

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado.

8) 1º A prova a que se refere a alínea "a", deste artigo será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão do serviço público federal ou estadual relativamente a serviços direto e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida, indicando a localização dos serviços realizados (rodovias, trechos, subtrechos) e definindo os respectivos períodos de execução.

2º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e, indicação de local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo DNER. O conjunto apresentado, a juízo do DNER, deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume

total do serviço e não poderá ser inferior ao relacionado a seguir:

1 trator escavo-transportador, com capacidade mínima de 8 jardas cúbicas (capacidade standard);

1 trator de esteira, equipado com lâmina com potência mínima livre no volante de 120 HP;

1 carregador frontal, implementado com pá mecânica, com capacidade mínima de 1 1/4 t.c.;

1 motoniveladora de potência mínima livre no volante de 100 HP;

1 rôlo compressor de pneus;

1 rôlo compressor tandem de 5 a 8 toneladas;

1 carro distribuidor de material betuminoso, equipado com balsa de distribuição, bomba, tacômetro, maçarico, termômetro, etc.;

6 caminhões basculantes de 6 toneladas para mistura betuminosa a quente, com capacidade de 10 a 16 toneladas por hora;

1 trator de pneus, de potência igual ou superior a 50 HP.

CAPÍTULO III

Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito da caução na Tesouraria do DNER, no valor de Cr\$ 5.700.000 (cinco milhões e setecentos mil cruzeiros) em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólice e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações do Tesouro, em letras do Tesouro, ou em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S/A e títulos de débitos do DNER, representados pelos respectivos valores nominais.

9) 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento, pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea "g", do item 5, do Capítulo I, deste edital.

2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas.

3º Fica sujeito às sanções legais, independentemente de declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução ao prazo que lhe foi concedido.

4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as cauções serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do DNER.

5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DNER, para garantia da assinatura e fins de contrato.

9. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% (um por cento) do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólice e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações do Tesouro, em letras de Tesouro, ou em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S/A e títulos de débitos do DNER, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

1º A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do contra-

to, mediante recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, de importância necessária a completar com os reforços anteriormente procedidos, 8% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo DNER. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o DNER ou de falência da firma.

CAPÍTULO IV

Descrição dos Serviços — Forma de Execução e Andamento

10. Os serviços a executar, de conservação extraordinária e restauração do pavimento, situam-se na rodovia BR-101-PB (antiga BR-11-PB), trecho Oitizeiro-Divisa PB-PE, subtrecho compreendido entre os quilômetros 0 (Oitizeiro) e 39,2 e abrangem:

a) Terraplenagem, sob movimentação reduzida; restauração do pavimento compreendendo demolição do pavimento existente, regularização do sub-leito, confecção de sub-base e base de solo estabilizado, imprimação, capeamento e recapeamento com mistura do tipo areia asfalto a quente e quaisquer outros serviços constantes da Tabela de Preços do DNER, se façam necessários, a juízo da fiscalização.

1º O abastecimento de materiais betuminosos será feito pelo DNER, podendo este, no entanto autorizar o contratante a fazê-lo; nesta última hipótese a aquisição deverá ser previamente autorizada pela fiscalização.

2º Em face de se tratar de conservação extraordinária, a execução dos serviços objeto do presente Edital não tem atributos de continuidade, cabendo à fiscalização indicar os segmentos a serem trabalhados, com as soluções técnicas que lhes correspondam, e, ainda, a ordem de prioridade.

11. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no DNER, as condições deste edital e a proposta apresentada.

12. A proponente apresentará programa detalhado da produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º do art. 7º, Capítulo II, a medida que for sendo julgado necessário, pelo DNER e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

CAPÍTULO V

Prazos

14. A concorrente vencedora deverá assinar o contrato com o DNER no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada, a proposta deserta, com perda da caução efetuada para participação na concorrência, independentemente de outras penalidades previstas nas leis regulamentos em vigor.

15. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do contrato.

16. O prazo para conclusão total dos trabalhos fica fixado em 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos,

contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15.

17. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do DNER, e, somente será possível nos seguintes casos:

- a) força maior ou caso fortuito;
- b) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao DNER;
- c) atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;
- d) ordem escrita do DNER, para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;
- e) excesso em relação às quantidades de serviços previstos no item 10, Capítulo IV, do presente Edital;
- f) insuficiência de recursos orçamentários ou financeiros à execução parcial ou total da obra.

CAPÍTULO VI
Pagamentos

18. Os pagamentos corresponderão:

- a) medições provisórias (cumulativas) ou medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medições de obras rodoviárias a cargo do DNER;
- b) As avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição;
- c) entre duas medições ou avaliações, não poderão decorrer, menos de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VII
Valor e Dotação

19. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital é de Cr\$ 570.000.000 (quinhentos e setenta milhões de cruzeiros) correndo a despesa, inclusive eventuais encargos de reajustamento às expensas da dotação da verba 4-1-1-5, de orçamento do DNER para 1965 até Cr\$ 422.815.690.

O prosseguimento dos serviços, além do valor indicado de Cr\$ 422.815.690, ficará condicionado à disponibilidade de recursos, ratificada mediante empenho prévio e ordens de serviços a serem expedidas pela fiscalização em correspondência a cada empenho efetivado.

Parágrafo único. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital, para conclusão do subtrecho estabelecido no item 10, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do DNER, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão do subtrecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

CAPÍTULO VIII
Reajustamento

20. Os preços propostos são revisíveis em conformidade com o que dispõe a Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964 e as Instruções Administrativas do DNER aprovadas pelo C.E. em reunião de 20-4-65.

CAPÍTULO IX
Contrato

21. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no DNER, observando as condições, estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do DNER.

22. Os preços iniciais que regerão o contrato serão os da Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 18.6.64, multiplicados pelo fator de adequação (Fa), resultante do produto do Inflator da Tabela pelo fator de concorrência, (Fa = I x Fc).

23. O valor global inicial do contrato será o constante do item 19, capítulo VII do presente Edital, multiplicados pelo fator de concorrência.

CAPÍTULO X
Multas

O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor Geral do DNER, nos seguintes casos:

- I — por dia que exceder ao prazo para conclusão dos serviços de Cr\$ 70.000 (setenta mil cruzeiros);
- II — quando os serviços não tiverem o andamento previsto; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; quando o contrato for transferido a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor Geral do DNER, variáveis de Cr\$ 70.000 (setenta mil cruzeiros) a Cr\$ 350.000 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

CAPÍTULO XI
Rescisão

25. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- b) não recolher multa imposta, no prazo determinado;
- c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
- d) falir ou falecer (esta última aplicável a firma individual);
- e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor Geral do DNER.

26. Estabelecerá, também, o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1º A rescisão, por mútuo acordo dará ao contratante o direito de receber do DNER:

- a) o valor dos serviços executados, calculados em medição rescisória;
- b) O valor das instalações efetuadas para cumprimento de contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2º Não havendo disponibilidades financeiras próprias para atender aos encargos do prosseguimento dos serviços, o contrato considerará-se rescindido, ficando destarte adstrito ao serviço inicial.

CAPÍTULO XII
Processo e Julgamento da Concorrência

27. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

- a) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;
- b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste edital;
- c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital no todo ou em parte, e as que se

fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes ao ato;

f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir, parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

28. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital, considerar-se-á o menor fator de concorrência, proposto de acordo com o estipulado na alínea c "do item 3 — Capítulo I".

29. No caso de empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da 1ª concorrência.

Parágrafo único. No caso de novo empate, decidirá por sorteio a proposta vencedora.

CAPÍTULO XIII
Disposições gerais

30. Ao Conselho Executivo do DNER, se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

31. Os interessados ficam cientes de que o DNER se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo no volume de serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

32. A Tabela de Preços do DNER, para os serviços objeto do presente edital, aprovada pelo Conselho Executivo em 18.6.64 atualmente em vigor, poderá ser examinada pelos interessados na Divisão de Conservação ou adquiridas no Serviço de Documentação do DNER.

33. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante (seis) 6 meses após o seu recebimento.

34. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente da repartição da Procuradoria Judicial do DNER ou na Divisão de Conservação para esclarecimentos necessários.

35. Para as firmas regularmente registradas no DNER e apresentação dos documentos constantes do artigo 5, capítulo I, alíneas b — c — d, i e j — fica substituída pelo cartão de registro.

Ref. Proc. nº 31.541-65.
Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1965 — Engº Salvan Borborema da Silva, Presidente da C.C.S.O.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 114-65

Rodovia: BR-90-BA (antiga BR-47-BA).
Trecho: Campinho-Ubatuba.
Subtrecho: Km. 0 ao 40.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 10.00 horas do dia 14 (quatorze) do mês de dezembro de 1965, na sede do D.N.E.R., na avenida Presidente Vargas nº 522 — 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do engenheiro Salvan Borborema da Silva, concorrência pública para

execução dos trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

CAPÍTULO I

Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social, os dizeres "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 114-65, o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta em duas vias:

- a) nome da proponente, endereço da sede, suas características e identificação (individual ou social);
- b) declaração expressa de aceitação das condições deste edital;
- c) Fator de concorrência (Fc) único sobre os preços constantes da Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 18-6-64, sob a correção de um inflator (I) igual a 2,706 (duas unidades e setecentos e seis milésimos). Não será aceito fator de concorrência superior a 1,100 o que corresponde a um limite de 10% (dez por cento) para acréscimo em relação aos preços básicos (Tabela de 18-6-64 sob o inflator 2,706);
- d) a juízo do presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;
- b) carteira profissional, devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambas com o CREA;
- c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);
- d) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos etc.);
- e) certificado de capacidade técnica;
- f) relação, em duas vias, do equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços.

g) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço, das diversas unidades de equipamentos, relacionadas pelo concorrente. Esses elementos deverão ser apresentados em três vias;

i) prova de que os responsáveis (técnicos legais) pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1º, alínea c da Lei número 2.550, de 25-7-55);

j) Prova do cumprimento da Lei nº 4.440 de 27-10-64;

l) 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

2º Cada documento deverá estar arrolado na forma da lei.

§ 3.º A Juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

§ 4.º O requerimento de que trata a alínea g, deverá acompanhar, em separado, o envelope contendo a documentação.

§ 5.º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústrias de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. A apresentação do documento de quitação com outro sindicato, só será aceita, se a firma provar que a natureza de sua atividade preponderante está sujeita ao mesmo.

CAPÍTULO II

Prova de capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido: que a empresa atenda simultaneamente as condições referidas a seguir:

a) Que a firma tenha executado para Entidade ou Órgão do Serviço Público Federal ou Estadual, serviço de terraplenagem mecânica de obras rodoviárias, ferroviárias e aeroportuárias de volume igual ou superior a 800.000 m³ (trezentos mil metros cúbicos) em prazo igual ou inferior a 60 (trezentos e sessenta) dias consecutivos e um volume igual ou superior a 900.000 m³ (novecentos mil metros cúbicos) ao longo da sua existência;

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado.

§ 1.º A prova a que se refere a alínea a, deste artigo será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão do serviço público federal ou estadual relativamente a serviços direto e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida, indicando a localização dos serviços realizados (rodovia, trecho, subtrecho) e definindo os respectivos períodos de execução.

§ 2.º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e indicação de local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo DNER. O conjunto apresentado, a Juízo do DNER, deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao relacionado a seguir:

2 (dois) Tratores de esteira, com potência na barra de tração igual ou superior a 150 HP equipado com lâmina;

4 (quatro) Moto-escavo-transportadores com capacidade de carga rasa mínima de 16 m³ (21 jarra cúbica);

2 (dois) carregadores frontais com capacidade mínima na caçamba de 1,5 jarra cúbica (1,147 m³);

2 (duas) Moto niveladoras de potência mínima no freio de 115 HP;

1 (um) Rôlo compatador tipo pé de carneiro, com dois tambores;

1 (um) Trator de pneus com potência mínima de 60 HP no motor;

1 (um) Compressor de ar com capacidade mínima de 210 pés cúbicos por minuto;

1 (um) Carro pipa de 8.000 litros de capacidade equipado com barra de distribuição de água;

10 (dez) Transportadores (caminhões basculantes com capacidade mínima de 4,0 m³ ou vagões autopropulsores de descarga inferior);

1 (uma) Betoneira de 300 litros de capacidade;

1 (um) Conjunto de formas para fabricação de tubos de concreto ar-

mado vibrado de 0,20 a 1,20 (variação de 0,20m) com capacidade de produção de 10 (dez) unidades de cada diâmetro por dia.

CAPÍTULO III

Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito da caução na Tesouraria do DNER, no valor de Cr\$ 11.500.000 (onze milhões e quinhentos mil cruzeiros) em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólice e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações do Tesouro, em letras do Tesouro, ou em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A. e títulos de débitos do DNER, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento, pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea "g", do item 5, do Capítulo I, deste edital.

§ 2.º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3.º Fica sujeito às sanções legais, independentemente de declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução ao prazo que lhe foi concedido.

§ 4.º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as cauições serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauições, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do DNER.

§ 5.º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em

poder do DNER, para garantia da assinatura e fins de contrato.

9. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% (um por cento) do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólice e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações do Tesouro, em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A. e títulos de débitos do DNER, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1.º A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do contrato, mediante recolhimento, no ato de pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, de importância necessária a completar com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2.º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo DNER. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o DNER ou de falência da firma.

CAPÍTULO IV

Descrição dos serviços — Forma de execução e andamento

10. Os serviços a executar situam-se na rodovia BR-30|BA (antiga BR-47|BA) no trecho Campinho-Ubatuba compreendido entre os km. 0 ao 40.

11. Os serviços a executar compreendem:

a) Terraplenagem mecânica necessária a complementação e melhoramento do corpo estradal entre os km. 0 a 30 e a implantação do trecho virgem do km. 30 ao 40, obras de arte correntes, cercas, drenagem, revestimento primário e obras complementares, importando na movimentação de 600.000 m³ (seiscentos mil metros cúbicos) a uma distância de transporte média de 0,300 km. com a classificação seguinte:

70% de material classificado em 1.ª categoria.

25% de material classificado em 2.ª categoria.

5% de material classificado em 3.ª categoria.

a.1) Escavação de 112.000 m³ (cento e doze mil metros cúbicos) de material de jazida para o revestimento primário a uma distância de transporte média de 10 km.

a.2) Os volumes, as distâncias de transporte e a classificação acima consignados figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo à contratante qualquer recurso fundamentado na variação dos citados elementos.

12. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no DNER, as condições deste edital e a proposta apresentada.

13. A proponente apresentará programa detalhado da produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

14. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2.º do art. 7, Capítulo II, à medida que for sendo julgado necessário, pelo DNER e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

CAPÍTULO V

Prazos

15. A concorrente vencedora deverá assinar o contrato com o DNER no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada, a proposta deserta, com perda da caução efetuada, para participação na concorrência, independentemente de outras penalidades previstas nas leis regulamentares em vigor.

16. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1.ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do contrato.

17. O prazo para conclusão total dos trabalhos fica fixado em 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 16.

18. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do DNER, e, somente será possível nos seguintes casos:

a) força maior ou caso fortuito;

b) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao DNER;

c) atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d) ordem escrita do DNER, para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;

e) excesso em relação às quantidades de serviços previstos no item 10, Capítulo IV, do presente Edital;

f) insuficiência de recursos orçamentários ou financeiros à execução parcial ou total da obra.

CAPÍTULO VI

Pagamentos

19. Os pagamentos corresponderão: a) medições provisórias (cumulativas) ou medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instru-

AÇÃO POPULAR

Lei nº 4.717, de 29-6-65

DIVULGAÇÃO Nº 945

PREÇO: Cr\$ 70

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas; Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atenda-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

ções para os serviços de medições de obras rodoviárias a cargo do DNER; b) às avaliações periódicas dos serviços executados, não sendo permitidas mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição; c) entre duas medições ou avaliações, não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VII

Valor e dotação

20. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital é de Cr\$ 2.300.000.000 (dois bilhões e trezentos milhões de cruzeiros) correndo a despesa, inclusive eventuais encargos de reajustamento às expensas da dotação da verba da SUDENE, Lei nº 4.239-63 e Lei nº 4.490-64 (4º convênio) até Cr\$ 210.000.000 (duzentos e dez milhões de cruzeiros). O prosseguimento dos serviços, além do valor indicado de Cr\$ 210.000.000, ficará condicionado a disponibilidade de recursos, ratificada mediante empenho prévio e ordens de serviços a serem expedidas pela fiscalização em correspondência a cada empenho efetivado.

Parágrafo único. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital, para conclusão do subtrecho estabelecido no item 10, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do DNER, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão do subtrecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

CAPÍTULO VIII

Reajustamento

21. Os preços propostos são revisíveis em conformidade com o que dispõe a Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964 e as Instruções Administrativas do DNER aprovadas pelo C.E. em reunião de 20-4-65.

CAPÍTULO IX

Contrato

22. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no DNER, observando as condições, estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do DNER.

23. Os preços iniciais que regerão o contrato serão os da Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 18.6.64, multiplicados pelo fator de adequação resultante do produto do inflator da Tabela pelo fator de concorrência.

Assim, sendo I o inflator e FC o fator de concorrências, os preços contratuais iniciais serão os da Tabela de 18.6.64, multiplicados pelo fator de adequação $Fa = I \times Fc$.

24. O valor global inicial do contrato será o constante do item 20, capítulo VII do presente Edital, multiplicados pelo fator de concorrência.

CAPÍTULO X

Multas

25. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER, nos seguintes casos: I — por dia que exceder ao prazo para conclusão dos serviços Cr\$ 650.000 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros).

II — quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação, com exceção do 1º trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no

DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; quando o contrato for transferido a terceiro, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER, variáveis de Cr\$ 650.000 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros) a Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

CAPÍTULO XI

Rescisão

26. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- b) não recolher multa imposta, no prazo determinado;
- c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
- d) falir ou falecer (esta última aplicável a firma individual);
- e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

27. Estabelecerá, também, o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dar ao contratante o direito de recursos financeiros.

§ 1º A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante o direito de receber do DNER:

- a) o valor dos serviços executados, calculados em medição rescisória;
- b) O valor das instalações efetuadas para cumprimento de contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2º Não havendo disponibilidades financeiras próprias para atender aos encargos do prosseguimento dos serviços, o contrato considerará-se rescindido, ficando destarte adstrito ao serviço inicial.

CAPÍTULO XII

Processo e Julgamento da Concorrência

28. A Comissão de Concorrências de Serviço e Obras competirá:

- a) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste edital;
- b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste edital;
- c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;
- d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes ao ato;
- f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

29. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital considerará-se a menor fator de concorrência, proposta de acordo com o estipulado na alínea c do item 3 — Capítulo I.

30. No caso de empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da 1ª concorrência.

Parágrafo único. No caso de novo empate, decidirá por sorteio a proposta vencedora.

CAPÍTULO XIII

Disposições Gerais

31. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

32. Os interessados ficam cientes de que o DNER se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo no volume de serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

33. A Tabela de Preços do DNER, para os serviços objeto do presente edital, aprovada pelo Conselho Executivo em 18.6.64, atualmente em vigor, poderá ser examinada pelos interessados na Divisão de Construção ou adquiridas no Serviço de Documentação do DNER.

34. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante (seis) 6 meses após o seu recebimento.

35. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente da repartição da Procuradoria Judicial do DNER ou na Divisão de Construção para esclarecimentos necessários.

36. Para as firmas regularmente registradas no DNER e apresentação dos documentos constantes do artigo 5, capítulo I, alíneas b, c, d, e, f, e g fica substituída pelo cartão de registro. Ref. Processo nº 56.378-65.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1965. — Eng. Salvan Borborema da Silva, Presidente da C.C.S.O.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO N.º 217-65.

Assunto: Fornecimento de tubos e conexões de ferro fundido classe "LA", com juntas elásticas, para o Estado de Minas Gerais, 9.º D.F.O.S.

O Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, autorizado pelo Sr. Diretor-Geral, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 17 horas do dia 15 de dezembro de 1965, na sede do DNOS à Avenida Presidente Vargas n.º 62 — 9.º andar, no Estado da Guanabara, concorrência pública para o fornecimento dos materiais adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Objeto do Fornecimento

1. Os fornecimentos objeto do presente Edital consistem em: fornecimento de tubos e conexões de ferro fundido, classe "LA", com juntas elásticas, destinados aos serviços de abastecimento d'água das seguintes cidades: Inhaíma, Nova Era e Ponte Nova, no Estado de Minas Gerais, 9.º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

II — Documentação e Proposta

2. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração, propostas apresentadas por consórcio ou grupos de firmas.

3. A documentação e a proposta serão entregues à CCSO no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados,

contendo em sua parte externa e frontal os dizeres "Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Concorrência Pública — Edital número 217-65", o primeiro com o subtítulo "Documentação", e o segundo com o subtítulo "Propostas".

4. Conterá a documentação:

- a) estatutos da firma ou contrato social e alterações existentes, tudo, devidamente registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial;
- b) prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, mediante certidões negativas fornecidas pelas respectivas fazendas;
- c) Imposto de Renda: I — certidão negativa do Imposto de Renda e seus adicionais; II — Imposto Adicional de Renda (Lei nº 2.862-56);
- d) documentos comprobatórios de capacidade financeira fornecido, por no mínimo, dois bancos, datado do ano em curso;
- e) a pólizas de seguro de Acidentes do Trabalho;
- f) prova de cumprimento da Lei Eleitoral do (s) responsável (eis) pela firma, ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro;
- g) prova de cumprimento da Lei dos 2/3 e do recolhimento do Imposto Sindical (empregador, empregados e profissionais liberais), como determina a Consolidação das Leis do Trabalho;
- h) prova de quitação para com as instituições de previdência social, através de certidão (ões) negativa (s) da (s) instituição (ões) a que esteja vinculada a empresa e inclusive do IAPETC, de acordo com o artigo 28 e seguintes do Capítulo I, título III, do Decreto n.º 48.959-A, de 19 de junho de 1960;

i) recibo do depósito da caução: § 1.º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2.º Para as firmas regularmente registradas no DNOS, até as 15 horas do dia 14.12.65, a apresentação dos documentos constantes das alíneas a, b, c, d, e, f, g, fica substituída pelo certificado de inscrição.

§ 3.º Os documentos enumerados no Registro de Fornecedores do Governo serão dispensados da apresentação, observado o disposto no § 2.º do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 6.204, de 17-1-1964.

5. Conterá a proposta, em 3 (três), vias:

- a) nome do proponente, domicílio ou sede, suas características e identificações (individual ou social);
- b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital, constando ainda preço global, por excusão e em algarismos, o prazo em meses para fornecimento do material data e assinatura do proponente;
- c) as propostas obedecerão o modelo anexo às Especificações devendo cada via ser acompanhada de um cronograma;
- d) a proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta dactilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

III — Caução

6. A participação na concorrência depende do depósito da caução no valor de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros) efetuadas em duas parcelas distintas de Cr\$ 600.000 (seiscentos mil cruzeiros) e de Cr\$ 400.000 (quatrocentos mil cruzeiros) cada uma, em moeda corrente do país, em apólices da dívida pública, em obrigações ou letras do Tesouro, representadas pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º O recolhimento da caução será efetuada pelo concorrente nas Caixas Econômicas Federais ou no Tesouro Nacional, à ordem do DNOS, devendo constar que a parcela de Cr\$ 600.000 (seiscentos mil cruzeiros), se destina

a garantia da assinatura do contrato e a parcela de Cr\$ 400.000 (quatrocentos mil cruzeiros), é depositada para os fins de assinatura do contrato de sua execução fazendo-se em ambas, referência ao fornecimento objeto do Edital n.º 217-65.

2.º Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos participantes, aprovada pelo Sr. Diretor-Geral, as cauções serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, cujas cauções serão liberadas após a assinatura do contrato, observada a ressalva do item 7 do presente Edital.

7. O vencedor da concorrência para efeito da assinatura do contrato, só poderá levantar a importância correspondente à primeira parcela da caução mencionada no item anterior, permanecendo a segunda como garantia do fornecimento contratado.

Parágrafo único. A caução inicial será reforçada durante o fornecimento contratado, de acordo com as "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS".

8. Fazem parte integrante deste Edital, as "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS", aprovadas pela Resolução n.º 50-7-64 do Conselho Deliberativo, bem como as Especificações para a presente concorrência.

IV — Prazos

9. O concorrente vencedor deverá assinar o contrato com o DNOS no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada, independentemente de outras penalidades previstas nas Leis e regulamento em vigor.

10. O prazo máximo para fornecimento será de 3 (três) meses contados a partir da data da publicação do contrato.

11. A despesa decorrente desta concorrência correrá à conta da verba: INHAPIM — 4.1.1.3.K.14.2.1.20.26-U/65; Nova Era — 4.1.1.3.K.14.2.1.20.90-U/65 e Ponte Nova — 4.1.1.3.K.14.1.1.a-FNOS-65, no presente exercício e nos demais pelas verbas próprias destinadas a este Departamento.

V — Contrato e Penalidades

12. A adjudicação dos fornecimentos será efetuada mediante contrato, observando-se as condições estipuladas neste Edital, as especificações e o que consta da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria-Geral do DNOS.

13. O fornecedor que deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato, ficará sujeito a multa e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS".

14. O inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do fornecedor, para contratar ou transacionar com o Departamento sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas no Contrato.

VI — Processo e Julgamento da Concorrência

15. De acordo com as atribuições previstas no Decreto n.º 1.487, de 7 de novembro de 1962, a Comissão de Concorrências compete:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar a Ata circunstanciada da ocorrência, na qual se mencionarão

todas as propostas apresentadas, reclamações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação;

f) apresentar laudo da concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

VII — Disposições Gerais

16. O prazo no qual o concorrente se propõe a fornecer os materiais não será considerado para classificação e não poderá exceder ao fixado neste Edital.

17. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a Comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que podem sofrer entre si, as propostas empatadas. Caso haja novo empate proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

18. A presente concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Diretor-Geral, por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

19. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação deste Edital, serão atendidos durante o expediente da Repartição, na C. C. S. O., para os esclarecimentos necessários.

20. A Juízo da Comissão poderá ser permitida a regularização de folhas referentes a documentação, até a hora da abertura dos envelopes que contém as propostas, não se admitindo a apresentação de documentos que não tenham sido oferecidos no momento da proposta.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1965. — *Lea Marina Fajardo Balleiro de Jacome*, Presidente Substituto da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras).

Ref. Processo n.º 12.598-65.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL Escola Nacional de Música

Concurso para provimento de uma cadeira vaga de piano

De ordem da Sra. Diretora, Professora Joanidia Sodré, faço público, para conhecimento dos interessados, que, na Secretaria desta Escola, estará aberta pelo prazo de 180 dias, a partir da publicação deste Edital, das 11h às 17h 30m, a inscrição ao concurso de títulos e provas, para provimento da cadeira de piano, vaga em virtude de haver a titular — Professora Maria Benedita Ferreira —, atingido a compulsória. A inscrição será feita mediante requerimento à Diretoria e apresentação dos seguintes documentos:

I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

II — Documentação que prove ser diplomado pelo Curso de "Formação de Professor" da Escola Nacional de Música, ou de estabelecimento equiparado.

De acordo com o art. 306 das Disposições Transitórias e gerais do Regulamento da Escola, em vigor. "Os diplomados, por qualquer dos regimes anteriores, terão seus diplomas válidos ante o presente regimento, no que respeita às cadeiras e cursos existentes na época de sua diplomação e que o diplomado haja completado".

III — Documento que satisfaça às exigências do art. 107 do Regimento

"Só poderão inscrever-se em concursos para provimento de cátedras da E.N.M., os professores-adjuntos da Universidade do Brasil, os docentes-livres da E.N.M. ou docentes-livres da disciplina em concurso de escolas oficiais ou oficialmente reconhecidas, desde que provem atividade didática, em concurso, de outras escolas superiores, oficiais ou reconhecidas, e pessoas de notório saber, a Juízo da Congregação. Parágrafo único. O simples título de docente-livre, sem comprovação do exercício no magistério da disciplina, bem como o mero diploma de executante não constituem credenciais para a inscrição a que se refere este artigo".

IV — Prova de estar quite com o Serviço Militar;

V — Prova de sanidade;

VI — Atestado de idoneidade;

VII — 70 exemplares de uma tese impressa ou mimeografada sobre assunto de livre escolha do candidato, e pertinente à cadeira em concurso.

VIII — Recibo de pagamento da taxa de inscrição.

Em referência à verificação de "Notório Saber", do que trata o art. 86 do Estatuto da Universidade do Brasil, será observada a Resolução do Conselho Universitário de 28-4-49.

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito dos candidatos:

I — Diploma e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas, apresentadas pelo candidato;

2 — Atividades didáticas exercidas pelo candidato;

3 — Estudo, trabalhos e composições musicais que serão previamente julgadas em seu valor intrínseco pela Comissão Julgadora.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados gratuitos não constituem documentos idôneos.

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição, a experiência e os predicados didáticos constará de:

I — Prova Escrita.

II — Prova prática.

a) análise escrita de um trecho clássico, sorteado no ato da prova, dentro uma lista de cinco;

b) Marcação de dinâmica, fraseado, pedal, designação de andamentos, colocação de dedilhado em um trecho clássico e esboçado de quaisquer anotações, apresentado no ato da prova, sorteado de uma linha de vinte.

III — Prova didática.

IV — Defesa de Tese.

O concurso obedecerá ao disposto no Capítulo II do Regimento da Escola (art. 106 a 131), aprovado pelo Conselho Universitário e publicado no Diário Oficial, de 10-2-47; as alterações constam do presente edital.

Programa do Curso de Piano para concurso ao magistério:

CADEIRA: PIANO

1º Ponto

Adaptação instrumental: atitude, comportamento, movimentos e sentidos cinestésico e quinestésico. Recursos corporais e aproveitamento integral das aptidões individuais. Desenvolvimento dos sentidos visual, auditivo e tátil. Dos movimentos em geral: disciplina, coordenação, habilidade, elegância e graça de movimentos utilizados para a execução pianística. Estudo completo da atividade corporal e digital e seu desenvolvimento, face aos problemas mecânico-técnicos do instrumento.

2º Ponto

Da respiração (fisiológica). Precisão rítmica da respiração, em conexão com os movimentos empregados

na execução pianística. Importância da respiração na resistência muscular: como e quando respirar e da sujeição ao ritmo respiratório; razões e vantagens. Do movimento e do gesto pianístico, como consequentes de uma respiração equilibrada e controlada.

3º Ponto

Da inércia muscular: da contração e descontração muscular. Exposição completa do assunto, tendo em vista os problemas específicos da técnica pianística e de seu desenvolvimento. Da perfeita disciplina dos comandos cerebrais e das transmissões medulares na exatidão do cumprimento da ordem emanada pelo cérebro. Coordenação entre tempo e movimento. Do relaxamento muscular.

4º Ponto

Da fadiga muscular. Estudo completo do problema e apresentação racional de sua resolução. Da resistência muscular: alienação pedagógica de sua formação e consequente desenvolvimento: processos e recursos empregados para evitar a fadiga muscular. Da tonicidade dos músculos, da fertilidade dos nervos e da flexibilidade das articulações. Tonus muscular.

5º Ponto

Do ritmo em geral: interior e exterior. Do ritmo sincopado. Da capacidade e precisão rítmica individual: estudo comparativo das aptidões rítmicas individuais e sua contribuição para o domínio técnico-instrumental no desenvolvimento de todas as fórmulas mecânico-técnicas do piano. Trabalho mental e corporal. Das faculdades da mente. Da capacidade de concentração para a vivência exata do ritmo musical. Da abstração processos e recursos para combatê-la.

6º Ponto

Técnica e mecanismo — Conceitualização e definição: estudo comparativo e apresentação de sugestões próprias, que venham trazer contribuição doutrinária no setor educacional. Razões e justificativas dos processos de trabalho empregados para a formação dos novos "virtuosos". Estudo comparativo da formação pianística propriamente dita e da formação didático-pedagógica do pianista. Razões e vantagens.

7º Ponto

Do piano: seus recursos e contribuições no setor educacional. Características físicas, mecânicas e técnicas do piano atual, apreciação de seus recursos, em comparação com seus ancestrais com exemplificação das obras dos virginalistas, ingleses e organistas alemães, franceses e italianos, em comparação com os autores clássicos, românticos modernos e contemporâneos. Efeitos pianísticos, objetivos e subjetivos.

8º Ponto

Do "Toque" e seus recursos: Técnica adotada para seu desenvolvimento. Características de cada "toque" e seus respectivos efeitos. Apreciação do "toque" adotado, das diferentes peças estudadas, tendo em vista a época, a forma e a psicologia da obra de seu autor. Da sonoridade em geral e da qualidade do som e de suas relações. Explicação muito detalhada, com exemplos práticos ao piano.

9º Ponto

Dos pedais. Estudo completo e detalhado deste seu evento, aos dias atuais. Apreciação mecânico-técnica de seu emprego, tendo em vista seus efeitos particulares, supervisionado pelo sentido auditivo. Disciplina e controle dos movimentos do pé; da faculdade de previsão e da capacidade imaginativa dos efeitos sonoros.

Da contribuição dos pedais na evolução instrumental. Roteiro da técnica dos pedais e dos processos empregados para a sua posse.

10º Ponto

Dos problemas polirrítmicos. Estudo particular da resolução racional e intuitiva do problema. Processos e recursos empregados para seu desenvolvimento, com seus riscos e vantagens. Do controle auditivo, da coordenação e disciplina dos movimentos para a solução do problema em tons. Da fragmentação da dificuldade, com o desnudamento da fórmula musical. Da integração individual na marcação simultânea de ritmos diferentes.

11º Ponto

Da memória musical. Representação, seleção e extensão das imagens. Do consciente e do inconsciente. Da associação de idéias. As duas formas da memória. Da capacidade de fixação e de retenção. Da instabilidade e da estabilidade da memória. Processos e recursos empregados.

12º Ponto

Do talento musical. Das aptidões. Da aptidão específico-instrumental e da velocidade propriamente dita. Atributos intrínsecos e extrínsecos de musicabilidade. Da personalidade e de suas variações fundamentais. Da imaginação: seu poder e fluência na penetração da estética da obra. Das faculdades da alma; sua versatibilidade no setor introspectivo, retrospectivo e extropectivo da atividade pianística.

13º Ponto

Da expressão na música instrumental. Conceituação, limitação e propriedades da expressão. Da forma musical: estudo comparativo das épocas, das técnicas e da contribuição psico-pedagógica das obras cravísticas, das obras clássicas, românticas, modernas ou contemporâneas. Da polifonia instrumental. Estudo completo da execução polifônica e dos recursos técnicos adotados para a sua execução e para a execução percudida. Da realização musical. Das insubstituibilidade e sua significação pianística.

14º Ponto

Da técnica educacional. Da inteligência e sua manifestação. Do poder da vontade. Dos processos mecanicistas e da formação de hábitos. De automatismo. Das emoções. Das sensações. Natureza das sensações. Metodologia, agentes educativos, sistemática do ensino e processos psicopedagógicos da aprendizagem pianística. Do organismo vivo, suas tendências, suas fraguças e taras. Da evolução autodirigida. Da atividade funcional.

15º Ponto

Das escolas pianísticas; suas bases e diretrizes; razões e vantagens. Estudo comparativo dos recursos do piano atual e seus ancestrais. Análise muito detalhada de sua literatura específica. Da obra original e das transcrições para piano e sua contribuição para formação das elites. Estudo comparativo da sistemática do ensino adotada pelos antigos mestres do piano e estudo crítico da mesma. Razões e vantagens.

Escola Nacional de Música, 3 de novembro de 1965. — Miecio Tolentino da Costa, Secretário.

Ofício nº 240-65.

Dias: 25, 26 e 29-11-65

CONCURSO DE VIAGEM AOS ESTADOS

TROMPETE

De ordem da Sra. Diretora, professora Joanidia Sodré, faço público, para conhecimento dos interessados

que, a partir deste edital, se acham abertas, na Secretaria desta Escola, as inscrições para o concurso a Prêmio de Viagem aos Estados, no valor de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros), para os laureados do Curso de Trompete nos anos de 1950 a 1956.

Os laureados nos anos acima que não se inscreverem, perderão o direito de inscrever-se em posteriores concursos, desta natureza, promovidos pela Escola, que serão destinados aos que venham a laurear-se a partir do próximo ano.

Não poderão inscrever-se os laureados que tenham feito estudos de aperfeiçoamento no estrangeiro. Do mesmo modo não poderão inscrever-se os laureados que exerçam o magistério oficial ou oficialmente reconhecido.

O concurso constará de execução de uma parte de cada um dos programas apresentados (em número de dois), tirado a sorte pelo concorrente, da execução de uma peça constante de uma das partes do programa, não sorteado, a escolha do concorrente, e, ainda, da execução de um concerto para trompete e orquestra.

O concorrente premiado visitará obrigatoriamente, três Estados (Norte ou Sul) previamente indicados pelo C.D., podendo, porém visitar outros Estados a seu critério, e, ao regressar deverá apresentar relatório, documentando as suas realizações.

A Comissão Julgadora será constituída de quadro membros, que não tenham alunos inscritos, eleitos pelo Conselho Departamental, e funcionará sob a presidência da Diretora, ou professor pela mesma designado.

Escola Nacional de Música, 4 de novembro de 1965 — Miecio Tolentino da Costa, Secretário.

Ofício nº 242-65

R. 24, 25 e 26-11-65.

CONCURSO DE VIAGEM AOS ESTADOS

PIANO

De ordem da Sra. Diretora, professora Joanidia Sodré, faço público, para conhecimento dos interessados que a partir deste edital e pelo prazo de 30 dias, se acham abertas, na Secretaria desta Escola, as inscrições para o concurso a Prêmio de Viagem aos Estados, no valor de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros), para os laureados do curso de Piano nos anos de 1961 a 1966.

Os laureados nos anos acima que não se inscreverem, perderão o direito de inscrever-se em posteriores concursos, desta natureza, promovidos pela Escola, que serão destinados aos que venham a laurear-se a partir do próximo ano.

Não poderão inscrever-se os laureados que tenham feito estudos de aperfeiçoamento no estrangeiro. Do mesmo modo não poderão inscrever-se os laureados que exerçam o magistério oficial ou oficialmente reconhecido.

O concurso constará de execução de uma parte de cada um dos programas apresentados (em número de dois), tirado a sorte pelo concorrente, da execução de uma peça constante de uma das partes do programa, não sorteado, a escolha do concorrente, e, ainda, da execução de um concerto para piano e orquestra.

O concorrente premiado visitará obrigatoriamente, três Estados (Norte ou Sul) previamente indicados pelo C.D., podendo, porém visitar outros Estados a seu critério, e, ao regressar deverá apresentar relatório, documentando as suas realizações.

A Comissão Julgadora será constituída de quadro membros, que não tenham alunos inscritos, eleitos pelo

Conselho Departamental, e funcionará sob a presidência da Diretora, ou professor pela mesma designado.

Escola Nacional de Música, 4 de novembro de 1965 — Miecio Tolentino da Costa, Secretário.

Ofício nº 241-65

R. 24, 25 e 28-11-65.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Escola de Engenharia

EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA Nº 1-65

Concorrência pública para o fechamento da área situada sob as salas de desenho e física já existentes, para a instalação dos Gabinetes de Mecânica dos Solos e Pavimentação.

De ordem do Professor José Ferreira de Moraes Filho, Diretor da Escola de Engenharia, que para tanto recebeu delegação de poderes do Magnífico Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, Professor Moacyr Borges de Mattos, faço público, para conhecimento dos interessados; que se realizará às 9 (nove) horas do primeiro dia útil, após o décimo quinto dia da primeira publicação deste Edital no Diário Oficial, Seção I — Parte II, na Sede da Escola de Engenharia da Universidade Federal de Juiz de Fora, à rua Visconde de Mauá, s-nº, em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, sob a presidência do Senhor Diretor, ou quem deste receber delegação especial, a Concorrência Pública para a execução dos trabalhos adiante descritos, mediante as condições seguintes, a que os proponentes se devem submeter, sem qualquer restrição:

I — Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta, toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.
2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referida, ou quem receber delegação, no local fixado para a mesma, em dois envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres: "Escola de Engenharia da U.F.J.F. — Concorrência Pública nº 1-65", o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".
3. A proposta deverá ser apresentada em 3 (três) vias e conterá:
 - a) nome do proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);
 - b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital e de que, se vencedor da Concorrência, executará a obra conforme a planta e pelos preços unitários propostos e de acordo com detalhes, especificações, etc. para a referida construção;
 - c) preço global para a execução da obra, neste compreendido todos os serviços, materiais e encargos necessários à sua completa realização e à sua entrega, rematada e perfeita em todos os pormenores;
 - d) orçamento com o qual foram obtidos os preços — de acordo com o quadro fornecido pela Escola de Engenharia da UFJF e que deve ser devidamente preenchido — indicados os respectivos preços unitários, em algarismos e por extenso, que devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos e, se aceitos pela comissão, serão válidos para quaisquer acréscimos ou redução que venham a ser autorizados;
 - e) prazo para a execução total da obra, o mais pormenorizadamente possível, com indicação de início e de

fim de cada etapa da obra, cronograma — este sujeito à aprovação da UFJF.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e, a juízo do presidente da Comissão de Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma dos signatários ou responsável pela proposta, bem como de quaisquer dos documentos apresentados, por tabelião de Juiz de Fora.

5. A documentação conterá:

- a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;
- b) carteira profissional devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão do registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;
- c) prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da Sede e dos locais onde a firma opera (certidões);
- d) prova de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, imposto sindical relativamente aos empregadores e empregados e responsáveis técnicos), certidões negativas de protestos, atestados a que se refere o Decreto nº 53.453, de 21 de janeiro de 1964;
- e) recibo da caução;
- f) prova de que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições (art. 7º, § 1º, item III da Lei nº 4.737 de 15-7-1965);
- g) prova de capital registrado mínimo de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), até a data da publicação do presente Edital;
- h) prova de idoneidade financeira para a realização de empreitada do valor da presente, fornecida por estabelecimento bancário ou outra empresa responsável, comprovadamente idônea;

i) certificado de capacidade técnica — prova de ter realizado, a contento do proprietário, obra com área e acabamento pelo menos iguais às desta concorrência (certidões atestadas, fotografias, etc.).

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por cópia, devidamente autenticada em cartório.

§ 2º Não serão aceitos, em lugar dos documentos exigidos, simples protocolos, certidões ou cópias de requerimentos para obtenção dos mesmos.

§ 3º Os documentos sujeitos a selo deverão estar selados na forma da legislação vigente.

II — Caução

6. A participação na Concorrência depende do prévio depósito da caução no Banco do Brasil S. A., agência de Juiz de Fora, em nome da Universidade Federal de Juiz de Fora, mediante guia fornecida pela Escola de Engenharia da UFJF, do valor de Cr\$ 150.000 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

§ 1º O depósito da caução deverá ser feito antes da abertura da Concorrência.

§ 2º Julgada a Concorrência nos termos do presente Edital, as cauções e documentos apresentados serão devolvidos mediante requerimento dos interessados, com exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas cauções e documentos depois de ter sido firmado o contrato respectivo.

§ 3º A caução correspondente à firma que celebrar o contrato ficará em poder da UFJF para garantia da execução da obra.

§ 4º A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta corres-

pondente a cada medição, da importância de 10% (dez por cento) do valor dos serviços executados.

§ 5º A caução inicial e os respectivos reforços, que constituem garantia pela boa execução da empreitada, somente poderão ser levantados 30 (trinta) dias após concluídos os serviços pela Construtora e recebida a obra pela UFJF mediante constatação da perfeita execução da mesma no todo ou em seus por menores, correndo por conta da Construtora tudo quanto for necessário para que isso aconteça. A caução inicial e os reforços não serão devolvidos em caso de rescisão do contrato ou interrupção dos serviços a menos que isso ocorra por interesse ou responsabilidade da UFJF.

III — Local e natureza do Serviço

7. Os serviços objeto do presente Edital, constam do fechamento da área situada sob as salas de desenho e física já existentes, para a instalação dos Gabinetes de Mecânica dos Solos e Pavimentação, da Escola de Engenharia da Universidade Federal de Juiz de Fora, à rua Visconde de Mauá, s-nº — Bairro Jardim Glória, em Juiz de Fora — Estado de Minas Gerais.

IV — Condições Técnicas

8. Os serviços postos em concorrência pelo presente Edital deverão ser executados de acordo com as Normas Técnicas Brasileiras da ABNT, devem obedecer aos projetos, detalhes, especificações, etc. apresentados e, serão fiscalizados pelo órgão competente da UFJF.

V — Prazos

9. O prazo para a assinatura do contrato na Reitoria da Universidade será de 8 (oito) dias consecutivos da data da homologação da concorrência pelo Reitor.

Parágrafo único. Decorrido este prazo e não comparecendo o concorrente na Reitoria para a assinatura do contrato, será tido como desistente, perdendo por consequência a caução e podendo ser convocados os con-

correntes colocados imediatamente depois, em relação aos quais prevalecerão as mesmas regras acima registradas.

10. O prazo para início das obras será de 8 (oito) dias contados da data da assinatura do contrato.

11. O prazo máximo para a execução total das obras será de 100 (cem) dias consecutivos contados a partir da data da assinatura do contrato.

12. A prorrogação dos prazos ficará ao exclusivo critério da UFJF e somente será possível nos seguintes casos:

- período excepcional de chuvas;
- ordem escrita da Universidade para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, no interesse da administração;
- modificação acentuada no projeto por parte da Universidade;
- motivo comprovado de força maior, o qual será imediatamente levado à consideração da Universidade.

VI — Pagamento

13. Os pagamentos corresponderão a medições ou avaliações dos serviços executados, feitas mensalmente, não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição.

14. Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da Concorrência e referente aos serviços, não serão modificados em consequência de aumentos ou diminuições desses serviços, seja em área, volume ou em profundidade.

VII — Dotação

15. As despesas com a execução da obra correrão por conta dos recursos orçamentários da Universidade Federal de Juiz de Fora, atribuídos de Engenharia no orçamento próprio.

VIII — Reajustamento

16. Se exigível, o reajustamento dos preços será nos termos e condições da Lei 4.370, de 28 de julho de 1964, publicada no Diário Oficial da União em 7 de agosto de 1964, e sobre os serviços executados rigorosamente dentro

dos prazos previstos no cronograma I, 3, f. e Normas para Aplicação da Lei acima mencionada aprovadas pelo Egrégio Conselho Universitário em reunião do dia 5 de novembro de 1965;

Parágrafo único. Os cálculos de reajustamento e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração à Universidade Federal de Juiz de Fora, devendo o referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente à aplicação dos preços iniciais.

IX — Contrato multas e rescisões

17. A adjudicação dos serviços será efetivada mediante contrato de empreitada assinado na Reitoria da Universidade Federal de Juiz de Fora, observando-se as condições estipuladas neste Edital.

18. Ficam estabelecidas multas aplicáveis a critério da UFJF nos seguintes casos:

I — por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros);

II — a) quando não forem executados de acordo com o projeto, normas técnicas vigentes e especificações;

b) quando os trabalhos de fiscalização dos serviços por parte da UFJF forem dificultados pela firma contratante;

c) quando a Universidade for inatamente informada pelo contratante.

Parágrafo único. Nos casos do item II, as multas serão variáveis de Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros) a Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros).

19. Fica o contrato sujeito a rescisão, independentemente de interpelação judicial, se o empregado tiver direito a indenização de qualquer espécie quando:

a) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas condições fixadas para aplicação dessas multas;

d) falir ou falécer (esta última aplicável à firma individual);

e) transferir o contrato a terceiros no todo ou em parte sem prévia autorização da UFJF, ficando sujeito o empreiteiro ao pagamento de perdas e danos.

X — Disposições Gerais

20. Na apreciação do preço global de toda a obra para efeito de classificação das propostas será considerados, além de outros fatores, não só os valores absolutos da proposta inicial, mas, também, aqueles que venham a ser exigíveis em face ao cronograma e a lei que regula os reajustamentos dos preços.

21. A Universidade se reserva o direito de anular a concorrência administrativa, a seu exclusivo critério, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie, nem direito a qualquer reclamação.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a receber a documentação que acompanhou a respectiva proposta, mediante prévio requerimento, bem como levantar imediatamente a caução.

A planta, as especificações e o quadro para o orçamento a que se refere o presente Edital, serão fornecidos aos interessados na Escola de Engenharia da UFJF.

22. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos das 9 às 11 horas na Escola de Engenharia da UFJF, no endereço acima, para os esclarecimentos necessários.

Juiz de Fora, 15 de outubro de 1965.
— *Walmor Barbosa de Salles*, Chefe da Secretaria. — Visto: Prof. *José Ferreira de Moraes Filho*, Diretor

LEI DO INQUILINATO

LEI Nº 4.494 — DE 25-11-1964
REGULA A LOCAÇÃO DE
PREDIOS URBANOS

DIVULGAÇÃO Nº 926

PREÇO CR\$ 150,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

LEGISLAÇÃO AERONÁUTICA

Leis, Decretos, Portarias, Resoluções e Despachos de interesse geral, concernentes à Aeronáutica Civil.

DIVULGAÇÃO Nº 730

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DESTA NÚMERO Cr\$ 50